

Proc. n° 08 / S 03 Pis. n° 03 Rubrica

TOMADA DE PREÇO N° 003/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil na área Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.



CMALM/IVIA
Proc. n°013 1202°
Fis. n° 02
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2023, procedeu-se a abertura do processo administrativo n° 013/2023. Com este fim e para constar, eu, Bonifácio Araújo Filho, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

ASSUNTO: A Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil na área Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

Alto Alegre do Maranhão - MA, em 23 de outubro de 2023.

Bonifácio Araújo Filho Diretor Administrativo



CMALM/[v]A Proc. nº 03/2023 Fis. nº 03 Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Ao Sr. Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

Venho pelo presente, <u>SOLICITAR</u> a Vossa Senhoria, autorização para realização de pesquisa de preços em, no mínimo, 3 empresas, e posterior abertura de Processo licitatório, objetivando a contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil na área Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

Destaca-se que é de suma importância fazer pesquisa de preços para sabermos se as especificações do objeto são usualmente conhecidas no mercado e trazer informações que não são conseguidas internamente, dentre estas, os preços praticados.

Para tanto, apresentamos em ANEXO a esta solicitação, a descrição dos serviços solicitados.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos votos de elevado apreço.

Alto Alegre do Maranhão / MA, 23 de outubro de 2023.

Bonifácio Araújo Filho
Diretor Administrativo



Proc. n° 01312023
Fis. n° 04
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
Contratação de empresa especializada em	MÊS	12		
Assessoria e Consultoria Contábil na área				
Pública, para atender as necessidades da				
Câmara Municipal de Alto Alegre do				
Maranhão/MA compreendendo:				
Assessoria na concepção e implantação de				
rotinas e processos para execução dos serviços				
de contabilidade, integrados aos demais órgãos				
da administração, com instruções passo a passo,				
para processamento da execução orçamentária e				
contabilidade, nos sistemas orçamentário,				
financeiro, patrimonial e compensado, que				
permita: Emissão dos livros contábeis: diário e				
razão, consoante normas do Conselho Federal de				
Contabilidade; Registro da execução				
orçamentária, por meio de emissão, liquidação e				
pagamento de empenhos de despesa, bem como				
emitir razão de empenhos; Elaboração de				
demonstrativos orçamentários, financeiros e				
patrimoniais, bem como plano de contas;				
Elaboração de balanços e balancetes para				
atendimento de exigências legais e requisitos				
gerenciais; Registro de lançamentos contábeis,				
incluindo receitas e despesas;				
Consultoria na geração de demonstrativo para				
elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal,				
consoante regulamentação da Secretaria do				
Tesouro Nacional;				
Consultoria na orientação dos servidores e				
gestores dos Departamentos para processamento				
da contabilidade, execução do orçamento,				
trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases				
da despesa pública de: empenhamento,				
liquidação, pagamento, incorporação patrimonial,				
processamento do movimento bancário.				
Assessoria e Consultoria na execução das				
atividades do setor de contabilidade, coleta,				
orientação, organização, elaboração (usando				
sistema informatizado) e entrega da				
documentação mensal contábil ao arquivo da				
Câmara Municipal, de acordo com a legislação				
vigente, escrituração dos livros diários, razão e				
caixa, impressão de fichas de controle bancário e				l



Proc. n° 013 12023 Fis. n° 06 Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Alto Alegre do Maranhão / MA, 23 de outubro de 2023.

Bonifácio Araújo Filho Diretor Administrativo



CMALM/IVIA
Proc. n° 013/2023
Fis. n° 06
Rubrica

AUTORIZAÇÃO

Ilma. Sra. **Reilane da Conceição de Morais**M.D. Agente Administrativo

Nesta.

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO.

Em resposta a vossa solicitação, e com base no Art. 38, da Lei Federal n" 8.666/93, autorizo a realização de pesquisa de preços e posterior abertura de Processo licitatório, objetivando a contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil na área Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

Após a obtenção do resultado da pesquisa, os autos devem ser devolvidos para dar prosseguimento ao processo.

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a vossa senhoria, renovo protestos de respeito e consideração.

Alto Alegre do Maranhão - MA, em 26 de outubro de 2023.

Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.



Proc. nº 0/3/2023
Fis. nº 07
Rubrica 40

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Ao Sr. Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, informar a vossa senhoria que realizamos as devidas pesquisas de preços praticados no mercado, referente ao objeto constante no Processo Administrativo nº 013/2023, visando a Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil na área Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

Sem mais para o momento, encaminhamos em anexo o resultado da cotação de preços, para que sejam tomadas as providências cabíveis com o prosseguimento dos trâmites legais.

Alto Alegre do Maranhão - MA, 08 de novembro de 2023.

Remane da conceição de Morais Reilane da Conceição de Morais

Agente Administrativo



Proc. n° 013/2023 Fis. n° 08 Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil na área Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

MÊS BASE: novembro/2023.

Venho através do presente formulário, solicitar que seja informado a esta Câmara Municipal, os dados requeridos abaixo, conforme modelo anexo I, em papel timbrado ou preenchidos a mão, para fins de elaboração de estimativa de preços dos produtos/serviços

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencia	lmente com letra de forma)
Razão Social:	
CNPJ n°:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
E-mail:	Telefone: ()
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCH	HIMENTO
Nome completo:	
Cédula de Identidade nº:	Órgão emissor:
CPF n° E-mail:	
Cargo/função que exerce na empresa: () Sócio/Empre Procurador.	esário; () Funcionário; ()
Data do preenchimento deste formulário://	
Assinatura/rubrica do responsável:	
Cargo/função que exerce: () Sócio; () Funcionário; ()	Procurador; Titular ()
Data do preenchimento deste formulário:/2023	
	CARIMBO/CNPJ:



Proc. n°013/2022 Fis. n° OR Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

ANEXO I - COTAÇÃO DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA AV. RODOVIÁRIA, S/N, CENTRO ALTO ALEGRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÂO

Referente à Solicitação de Cotação de Preços.

Prezados Senhores, Pelo presente, encaminhamos nossa cotação de preços referente a contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil na área Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, conforme as especificações constantes na solicitação de cotação de preços. Após tomar conhecimento de todas as condições, passamos a formular a seguinte cotação:

1. Proponente:		
Razão Social:		
CNPJ nº:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	
E-mail:	Telefone: ()	
2. Planilha da proposta/cotação (especificações,	quantitativos e preços).	

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil na área Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA compreendendo: Assessoria na concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e		12		



Proc. nº 013/2025 Fis. nº 10

Respo	nsável			
Local / data		·	Em/_	
3. Prazo de validade informações: () 30 dias; (4. Declaro que nos preços indicados na cot benefícios, encargos, tributos e demais contribuiços.	ação acima	a, estão		os os custos,
	# 75270go ## **			
Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SINCONFI);				
Receita Federal do Brasil; Consultoria na inclusão de dados no Sistema de				
transmissão da DCTF junto a Secretaria da				
Consultoria na elaboração, regularização e				
slides e apresentação técnica nas Audiências Públicas;				
Assessoria e Consultoria na elaboração de				
dados da Câmara Municipal;				
de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos				
caixa, impressão de fichas de controle bancário e				
Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e				
documentação mensal contábil ao arquivo da				
sistema informatizado) e entrega da				
atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando				
Assessoria e Consultoria na execução das				
processamento do movimento bancário.				
da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial,				
trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases				
da contabilidade, execução do orçamento,				
Consultoria na orientação dos servidores e gestores dos Departamentos para processamento				
Tesouro Nacional;				
consoante regulamentação da Secretaria do				
Consultoria na geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal,				
incluindo receitas e despesas;				
gerenciais; Registro de lançamentos contábeis,				
atendimento de exigências legais e requisitos				
patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes para				
demonstrativos orçamentários, financeiros e				
pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de				
DADAMENTO DE EMDENDOS DE DESDESA DEM COMO	1			



MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	C CARTAGENES ALMEIDA	EBENEZER CONSULTORIA	F J DE CARVALHO	CM DE PEDREIRAS - MA	CM SANTO ANTONIO DOS LOPES	MÉDIA	TOTAL
				R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
1	Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil na área Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA compreendendo: Assessoria na concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita:		12	12.000,00	14.000,00	11.500,00	8.000,00	16.000,00	12.300,00	147.600,00



Emissão dos livros					
contábeis: diário e					
razão, consoante normas					
do Conselho Federal de					
Contabilidade; Registro					
da execução orçamentária,					
por meio de emissão,					
liquidação e pagamento de					
empenhos de despesa, bem					
como emitir razão de					
empenhos; Elaboração de			ila.		
demonstrativos					
orçamentários,					
financeiros e					
patrimoniais, bem como					
plano de contas;					
Elaboração de balanços e		-			
balancetes para					
atendimento de exigências					
legais e requisitos					
gerenciais; Registro de					
lançamentos contábeis,					
incluindo receitas e					
despesas;					
MT 52					
Consultoria na geração de	1 1 1				
demonstrativo para	1 1				
elaboração dos Relatórios					
de Gestão Fiscal,					
consoante regulamentação					



da Secretaria do Tesouro				
Nacional;				
Consultoria na orientação				
dos servidores e gestores				
dos Departamentos para				
processamento da				
contabilidade, execução				
do orçamento, trabalhos				
de tesouraria,				
compreendendo as fases da		j.		
despesa pública de:				
empenhamento, liquidação,				
pagamento, incorporação				
patrimonial,				
processamento do				
movimento bancário.				
Assessoria e Consultoria				
na execução das				
atividades do setor de				וד גד
contabilidade, coleta,				E 00
orientação, organização,				7
elaboração (usando				Ca
sistema informatizado) e				
entrega da documentação				
mensal contábil ao				
arquivo da Câmara				de
Municipal, de acordo com				120



escrituração dos livros							
diários, razão e caixa,							
impressão de fichas de							
controle bancário e de							
receita e despesa,							
controle, conciliação e							
classificação de contas,							
consolidação mensal dos							
dados da Câmara							
Municipal;							
Assessoria e Consultoria			8 8 8				
na elaboração de slides e							
apresentação técnica nas							
Audiências Públicas;							
Consultoria na		-					
elaboração, regularização							
e transmissão da DCTF						1	
junto a Secretaria da							
Receita Federal do							2 1
Brasil;							-
Consultoria na inclusão							0 7
de dados no Sistema de							
Informações Contábeis e							d
Fiscais do Setor Público							ACC
Brasileiro (SINCONFI);					-		-
				1			1



Alto Alegre do Maranhão / MA, 08 de novembro de 2023.

Reilane de Conceição de Morais

Reilane da Conceição de Morais

Agente Administrativo





Proc. n° 013/2023 Fls. n° 16 Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil na área Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

MÈS BASE: novembro/2023.

Venho através do presente formulário, solicitar que seja informado a esta Câmara Municipal, os dados requeridos abaixo, conforme modelo anexo I, em papel timbrado ou preenchidos a mão, para fins de elaboração de estimativa de preços dos produtos/serviços

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma) Razão Social: & CANTAGENES ALMEIDA CNPJ nº: 37.963.307/0001-06 Endereço: AV. COL. EPAMINIONDAS PIO CONDEÍA LIMA, Uº631, ABREV Cidade: SAO BERNARDO Estado: MA E-mail: VELOZMAIS CONTRALLIDADE Q GNIAIZ. CON Telefone: (98) 98215/31/ IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO Nome completo: Chizoniz CANTAGENIS 192 MEJ DA Cédula de Identidade nº: 53756932 Órgão emissor: 559 IMA CPF nº 753 395603.68 E-mail: CNITONILGEMAIL COM Cargo/função que exerce na empresa: (X) Sócio/Empresário; () Funcionário; () Procurador. Data do preenchimento deste formulário: 06 1/1 12023. Assinatura/rubrica do responsável: Cargo/função que exerce: () Sócio; () Funcionário; () Pro¢urador; Titular 💥 Data do preenchimento deste formulário: ple 111 /2023. CARIMBO/CNPJ:

Página 1

VELOZ MAIS CONTABILIDADE. nº Rubrica

C CARTAGENES ALMEIDA

CNPI Nº: 37.963.307/0001-06

End. Av. Coronel Epaminondas Pio Correia Lima, nº631, Bairro Abreu - São Bernardo/MA. CEP Nº 65.550-000.

São Bernardo/MA, 06 de novembro de 2023.

À CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA.

Prezados Senhores,

COTAÇÃO DE PRECOS

NOME DA EMPRESA: Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA

CNPJ: 02.232.044/0001-72

ENDEREÇO: Avenida Rodoviária, S/N, Bairro Centro, Alto Alegre do Maranhão -

MA.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Descrição dos Serviços	Und	Quant	V. Unitário	V. Total
01	Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil na área Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA compreendendo: Assessoria na concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária,	Mês	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00



CMALM/IVIA
Proc. nº 0 13/2025
Fis. nº 18
Rubrica

por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de legais exigências e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos receitas contábeis. incluindo despesas;

Consultoria na geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal, consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional;

Consultoria na orientação dos servidores dos e gestores Departamentos para processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário.

Assessoria e Consultoria na execução atividades do setor de das orientação, contabilidade. coleta, elaboração (usando organização, sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil arquivo da Câmara Municipal, acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Câmara Municipal;

Assessoria e Consultoria na elaboração de slides e apresentação técnica nas Audiências Públicas;

Consultoria na elaboração,



		CMALMINA
	regularização e transmissão da DCTF junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil;	Proc. n° 0 13/2023 Fis. n° 19 Rubrica
	Consultoria na inclusão de dados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SINCONFI).	
L	TOTAL	R\$ 144.000,00

CARTAGENES ALMEIDA
CNPJ Nº 37.963.307/0001-06
Crizonil Cartágenes Almeida,
CPF.nº: 753.395.603-68
Proprietário

Proc. n° 013/2013
Fis. n° 10
Rubrica 10



FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessona e Consultoria Contábil na área Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

MËS BASE: novembro/2023.

Venho através do presente formulário, solicitar que seja informado a esta Câmara Municipal, os dados requeridos abaixo, conforme modelo anexo I, em papel timbrado ou preenchidos a mão, para fins de elaboração de estimativa de preços dos produtos/serviços

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma)
RAZÃO SOCIAL EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTD
CNPJ nº: 32.080.975/0001-63
Endereço: TV. DR. Poulo Romas, S/N, Sola 03 Centro
Cidade: morros Estado morronhoso
E-mail: 1/2012/2013 0150704 0 2021 domail.com Telefone (98) 985847847
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO
Nome completo: Japan Rodingues Goncobus
Cédula de Identidade nº. 1870 59 32 00 8 Orgão emissor: 55 P / M A
CPF nº 055 60692344 E-mail: igpr. con odor 2015 Damoil Com
Cargo/função que exerce na empresa: (×) Sócio/Empresário; () Funcionário; () Procurador.
Data do preenchimento deste formulário: 06/11/1/2083.
Assinatura/rubrica do responsável: Rodui gueng
Cargo/função que exerce: (X) Sócio; () Funcionário; () Procurador; Titular ()
Data do preenchimento deste formulário: 06 / 11/2023.
CARIMBO/CNPJ.





PROPOSTA DE PREÇO

À Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA Avenida Rodoviária, S/N, Centro, Alto Alegre do Maranhão – MA CNPJ: 02.232.044/0001-72

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL: EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA	CNPJ/CPF: 32.080.975/0001-63
ENDEREÇO: TRAVESSA DR PAULO RAMOS, S/ – MA, CEP: 65.160-000	N, SALA 03, CENTRO, MORROS
E-MAIL: EBENEZER.ASSESSORIA2021@GMAIL.COM	TELEFONE: (98) 9-8584-7847
DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL S/A / C/C: 1476-1	AGÊNCIA: 5750-9

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil na área Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA compreendendo: Assessoria na concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;	Mĉs	12		168.000,00



Rubrica.

Consultoria na geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal, consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional:

Consultoria na orientação dos servidores e gestores dos Departamentos para processamento da contabilidade, execução do trabalhos de tesouraria, orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário.

Assessoria e Consultoria na execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega documentação mensal contábil ao arquivo da Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Câmara Municipal;

Assessoria e Consultoria na elaboração de slides e apresentação técnica nas Audiências Públicas;

Consultoria na elaboração, regularização e transmissão da DCTF junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Consultoria na inclusão de dados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SINCONFI).

VALOR TOTAL: R\$ 168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS) Informações relevantes da proposta:

O presente orçamento tem validade de 60 (sessenta) dias;

Morros/MA, 06 de novembro de 2023.

Assinado de forma digital por ISOR RODRIGUES
GONCALVES:055606 GONCALVES:05560692344
Dados: 2023.11.06 15:00.55

IGOR RODRIGUES GONÇALVES SÓCIO PROPRIETÁRIO CPF: 055.606.923-44



CMALM/fviA Proc. nº 013(2023 Fls. nº 23 Rubrica

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil na área Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

MÊS BASE: novembro/2023.

Venho através do presente formulário, solicitar que seja informado a esta Câmara Municipal, os dados requeridos abaixo, conforme modelo anexo I, em papel timbrado ou preenchidos a mão, para fins de elaboração de estimativa de preços dos produtos/serviços

•
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preencher preferencialmente com letra de forma)
Razão Social: FJ DE CARVALHO DUNTA
CNPJ nº: 10-188.806/0001-09
Endereço: RUA MOSSA SETUHORA APARECIDA, S/N, CENTRO
Cidade:
E-mail: CONSULTONAFERPLANDOMALOM Telefone: (98) 984726129
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO
Nome completo: FERNANDO TO SE DE CARNEUHO QUERRA
Cédula de Identidade nº: 15302293-0 Órgão emissor: SSP M4
CPF n° 883.800.093-04 E-mail: CONTABOL/327@6MALL.COM
Cargo/função que exerce na empresa: ($ u$) Sócio/Empresário; ($$
Data do preenchimento deste formulário: 02 / // / 1 2013)
Assinatura/rubrica do responsável:
Cargo/função que exerce: (XSócio; () Funcionário; () Procurador; Titular ()
Data do preenchimento deste formulário: <u>\$\mathcal{D}\mathcal{I}\mathcal{I}\mathcal{I}\mathcal{2}\$023.</u>
CARIMBO/CNPJ:
l l





F J DE CARVALHO OLIVEIRA – ME CNPJ: 10.188.806/0001-09

Rua Nossa Senhora Aparecida, S/N, Centro, Urbano Santos, Maranhão CEP: 65.530-000

À

Câmara Municipal de Ato Alegre do Maranhão/MA

Prezados Senhores

Urbano Santos/MA 02/11/2023.

COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA CNPJ: 02.232.044/0001-72

ENDEREÇO DA EMPRESA:

AV Rodoviária, S/N, Centro, Alto Alegre do Maranhão - MA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição dos Serviços	Und	Quant	V. Unitário	V. Total
item	Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil na área Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA compreendendo: Assessoria na concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e	Und	Quant 12	V. Unitário	V. Total
	razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como				

plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;

Consultoria na geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal, consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional;

Consultoria na orientação dos servidores e gestores dos Departamentos para processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário.

Assessoria e Consultoria na execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo da Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Câmara Municipal;

Assessoria e Consultoria na elaboração de slides e apresentação técnica nas Audiências Públicas;

Consultoria na elaboração, regularização e transmissão da DCTF

VALOR TOTAL – R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito míl reais). VALIDADE DA COTAÇÃO: 60 (sessenta) dias.

JDE CARVALHO OLIVEIRA - ME CNPJ: 10.188.806/0001-09

Fernando José de Carvalho Oliveira

Proprietário

COMISSÃO FERMANENTE DE LICHAÇÃO

Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 - Centro - Pedreiras - MA - Cep: 65.725-000.

Fone/Fax: (099) 3642-2046 - Home Page: www.empedreiras.ma.gov.br- E-cil A

camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com CNPJ: 12.538.625/0001-90

CONTRATO Nº 010/2023 TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0512002/2022 Proc. n°03/2023 Fls. n° 16 Rubrica

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA E A EMPRESA LIDER X ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA, localizada na Rua Maneco Rego, nº 906, Centro, Pedreiras/MA – CEP: 65.725-000, inscrita no CNPJ sob nº 12.538.625/0001-90, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Marcio Francigard Furtado e Silva, portadora do CPF sob nº 801.375.393-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LIDER X ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.947.321/0001-10, sediada na Rua 07 de Setembro, nº 432, Centro, Paraibano/MA, neste ato representada pela Srª Teresinha das Dores Soares Ferreira dos Reis, brasileira, portadora do CPF n.º 467.829.313-20, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 004/2022, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a CÂMARA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

TÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em contabilidade para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras - MA, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s), especificações, quantidades e preços encontramse definidos na Tomada de Preços Nº 004/2022.

<u>TÍTULO II - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE</u> PREVALÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este Instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

Parágrafo Primeiro − Edital de Licitações na modalidade Tomada de Preços Nº 004/2022 e seus anexos:

Página 1/de 8



Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000. Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br. E-mail:

camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com CNPJ: 12.538.625/0001-90 FI. N° Rubrica

Proc. n°013/2025 Fis. n°___2

Parágrafo Segundo - Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela Câmara Municipal.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no "caput" desta cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

TITULO III - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços deverão ser executados na Câmara Municipal de Pedreiras/MA, através de visitas periódicas, bem como de acordo com o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - Não Será admitida a subcontratação, em nenhuma fase dos serviços objeto desde Contrato.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA - além das obrigações do Projeto Básico, caberá à CONTRATANTE:

CLÁUSULA SÉTIMA - prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA - atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Projeto Básico e na Minuta do Contrato;

CLÁUSULA NONA - efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Projeto Básico, após o cumprimento das formalidades legais.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – além das obrigações do Projeto Básico, caberá à CONTRATADA:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - respeitar as normas e procedimento de Controle de Patrimônio, inclusive de acesso às dependências das unidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Projeto Básico;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - assumir o compromisso e a responsabilidade pela guarda do total sigilo sobre as informações obtidas no curso dos trabalhos, ficando, sob as

Página 2 de 8,



camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com

CNPJ: 12.538.625/0001-90

CMALI

Rua Maneco Rego, 906 - Centro - Pedreiras - MA - Cep: 65.725-000. Proc. nod Fone/Fax: (099) 3642-2046 - Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br- E-maff.ls. nº

Rubrica

penas da lei, impedida de divulgar e/ou utilizar em proveito próprio e/ou de terceiros toda e qualquer informação relacionada com a contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não sendo mantidos quaisquer vinculos de natureza trabalhista entre os técnicos da empresa que vier a ser contratada e a Câmara Municipal de Pedreiras - MA;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas para licitação.

TÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos deste Instrumento e seus anexos.

TÍTULO VII - DO PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Fica estabelecido que os preços abaixo contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irreajustáveis, ressalvadas as hipóteses previstas na cláusula vigésima terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Página 3 de 8



Rua Maneco Rego, 906 - Centro - Pedreiras - MA - Cep: 65.725-000.

Fone/Fax: (099) 3642-2046 - Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br- E-m camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com

CNPJ: 12.538.625/0001-90

Rubric:

TÍTULO VIII - DOS QUANTITATIVOS E VALORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O valor total desta contratação é de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em contabilidade para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA.	Més	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00

<u>TÍTULO IX - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO</u>

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os recursos orçamentários correspondentes a esta Contratação estão no orçamento de 2023:

ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 01 - Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001.2001 - Manutenção das atividades da Câmara

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

FONTE: 1500000000

TÍTULO X - DO FATURAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os documentos de cobrança serão os a seguir discriminados.

a) Nota Fiscal/Faturas emitidas pela CONTRATADA.

TÍTULO XI - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Os pagamentos dos serviços serão efetuados conforme definidos pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal, conferida e atestada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Anexo I.

§ 1º Os serviços serão realizados, a critério da Contratante com base no projeto básico aprovado, contados a partir do início efetivo dos serviços, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela Contratada dentro do prazo estipulado.

§ 2º O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à

Página 4 de/8



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Rubrica

CMALM/ Rua Maneco Rego, 906 - Centro - Pedreiras - MA - Cep: 65.725-000. Proc. nº C

Fone/Fax: (099) 3642-2046 - Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br- E-mairs no

Rubrica

camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com CNPJ: 12.538.625/0001-90

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social: Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

§ 3º Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

§ 4º O prazo será realizado conforme Anexo I apresentado pela empresa em conformidade com a Proposta. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço prestado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - A qualquer tempo a Contratante poderá exigir quaisquer obrigações legais impostas pela legislação trabalhistas e normas atinentes ao trabalho.

- § 1º Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
- § 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.
- § 3º Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.
- § 4º A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal (is) credenciado(os) ou por Comissão Fiscal.
- § 5º À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

TÍTULO XII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,0001644, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona.

TÍTULO XIII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Página 5 de 8

SOMISSAO PERMANENTE DE LICHAÇÃO

Fis Nº

Rubrica 7

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000. Proc. n

Fone/Fax: (099) 3642-2046 - Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br- E-maits. n

camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com CNPJ: 12.538.625/0001-90

Rubrica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O presente contrato terá vigência até 31/12/2023, contados da assinatura deste instrumento, conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, à prestação de serviços a ser executada de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a sessenta meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato por esta licitação desenvolvido, e, seja notório o real desenvolvimento da qualidade de ensino implantada no município, nada obsta por esta prática.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente Contrato terá o prazo de execução de 12 (meses) a partir da data de sua assinatura.

TÍTULO XIV - DA MULTA E PENALIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA— Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços sujeitarão a CONTRATADA à multas de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Primeiro - Quando o valor da multa ultrapassar o período estabelecido acima, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará o Contratado, à aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos 1 a IV do artigo 87 da Lei 8,666/93 e suas alterações.

TÍTULO XV - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As partes não serão responsáveis pela não execução total ou parcial de suas obrigações desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato cujo efeito não é possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de uma das partes se acharem impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de força maior, deverá informar esse fato à outra parte, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Segundo - A comunicação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a caracterização dos serviços e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou

Página 6 de 8



CMALM/MA

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS Proc. nº Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rubrica

Fone/Fax: (099) 3642-2046 — Home Page: www.cmpedreiras.ma_gov.br- E-ma camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com

CNPJ: 12.538.625/0001-90

preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

TÍTULO XVI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA— A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e no Edital da licitação em epígrafe.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades deste Instrumento e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

TÍTULO XVII - DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

TÍTULO XVIII - DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - O presente Contrato rege-se pela Legislação Brasileira, e os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, demais legislação, jurisprudência e doutrinas aplicáveis à espécie, e à legislação sobre o Plano Real.

TÍTULO XIX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – As Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

TÍTULO XX - DA DISPOSIÇÃO FINAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, em decorrência da eventual variação das quantidades dos serviços constantes da Planilha Contratual de Quantidades e Preços, bem como em razão dos serviços extras que porventura se façam necessários.

Página / de 8



COMISCÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Rubrica

Rua Maneco Rego, 906 - Centro - Pedreiras - MA - Cep: 65.725-000. Pr Fone/Fax: (099) 3642-2046 - Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br- E-mail: camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com

CNPJ: 12.538.625/0001-90

TÍTULO XXI - DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - As partes integrantes elegem o Foro da Cidade de Pedreiras/MA, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Pedreiras - MA, 12 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CNPJ:/12.538.625/0001-90

Marcio Francigard Furtado e Silva Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

TERESINHA DAS DORES Assinado de forma digital por TERESINHA DAS DORES SOARES

SOARES FERREIRA DOS FERREIRA DOS REIS:46782931320

REIS:46782931320

Dados: 2023.01.12 11:20:23

-03'00"

LIDER X ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ sob nº 34,947.321/0001-10 Srª Teresinha das Dores Soares Ferreira dos Reis CPF n.º 467.829.313-20 CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES CNPJ -- 07.371.735/0001-70

CONTRATO Nº 004/2023 PROC. ADM. Nº 010/2023/CMSAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 10/23

Proc. n° 013/202 Fis. n° 34

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PYDOT BEMADO ENTRE A CÂMARA MUNICPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, E A EMPRESA ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA NOS TERMOS DO ART, 25 INCISO II DA LEI Nº 8.666/93, E COM ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA LEI Nº 14.039/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contralante a Câmara Municipal, com a sede na Rua Osvaldo Rocha, nº 27 - Centro - SANTO ANTONIO DOS LOPES -MA, CEP: 65,730-600, inscrita no CNPJ N.º 07.371.735/0001-70, representado pelo Presidente da Câmara Municipal Srº, José Henrique Soares Paiva, CPF: 030.767.533-44 e RG: 029967022005-6 SSP/MA, e do outro, a empresa ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, com sede na Avenida Colares Moreira, nº 07, Qd 28, Saía 701, Cond. Emp. Vinícius de Morais. São Luis - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 24.990.546/0001-03, Neste ato representado pelo Sr. Ciro da Silva Pereira, portador do CPF Nº 041.589.503-09 e RG Nº 0374760920093 SSP-MA, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pelo ART. 25 Inciso II da LEI Nº 8.666/93, e com atualização através da LEI Nº 14.039/2020, de 17 de agosto de 2020, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria em contabilidade publica buscando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA, conforme descritos no Projeto Básico, nas especificações lá definidas, que juntamente com a proposta vencedora, integram este Contrato, independente de transcrição, compreendendo os seguintes serviços:

Os trabalhos de consultoria serão prestados de forma continuada, e constituir-se-ão de enentação fécnica ao gestore aos agentes administrativos, na área de licitações e contratos administrativos que envolve a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São Condições gerais deste contrato:

Este contrato regular-se-á peta legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93. A Câmara reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1ºdo artigo 65 da Lei 8.666/93.

Este contrato, bem como os direitos e obrigações defe decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Cámara, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

Qualquer tolarância por parte da Câmara, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo a Câmara exigir o sou cumprimento a qualquer tempo.

Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregaticia ou de responsabilidade entre a Câmara e os agentes, prepostos, empregados ou dernais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATIVIDADES INERENTES A ÁREA DE CONTABILIDADE

Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução organizada, o conhectmento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análisa e a interpretação dos resultados aconômicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DO CONTRATANTE:

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato; Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro própno as falhas detectadas; Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma de contrato;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

DO CONTRATADO:

A CONTRATADA deverá fornecer os serviços, de bea qualidade, dentro das normas técnicas estabelecidas;
A CONTRATADA é responsável pela garantia da qualidade dos serviços fornecidos, ficando a seu encargo o controte e a fiscalizaçã conforme

Cámara Municipal de Santo Antônio dos Lopes – MA Endereço: Rua Osvaldo Rocha, nº 27 - Centro – Cep: 65.730-000 CNPJ: 07.371.735/0001-70



Proc. n°OJ3/2023 Fis. n°___35

10/23

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

CNPJ - 07.371.735/0001-70

as exigências legais;

O serviço deve ser executado por intermédio de prestação de serviços técnicos especializados em cumprimento às normas técnicas:

Prestar assessoria e orientações ao setor de licitações quanto a elaboração dos editais de licitação, modalidades de licitações, termo de referência e publicações.

Orientar a comissão permanente de licitação quanto ao julgamento das propostas, etaboração de atas e demais procedimentos:

Orientar e acompanhar os pregões realizados pela Câmara;

Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS;

O descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo sujeitará às penalidades previstas na Lei 8,666/93,

Não sera admitida recusa da prestação de serviços por parte da Contratada em decorrência de sobrecarga da sua capacidade de alendimento.

Disponibilização de um profissional técnico para ficar á disposição da Câmara Municipal, quando solicitado, para atuar junto ao Setor deLicitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor mensal do presente Contrato è de R\$ 192,000.00(cento noventa e dois mil reais), valor mensal de R\$ 16,000.00 (dezesseis mil reais), referente a 12(doze) meses, em conformidade com a proposta de precos assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Unitário Mensal	Total
01	contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria em contabilidade publica buscando atender as necessidades da Camara Municipal de Santo Antonio dos Loges - MA	Més	12	16.000,00	192.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO - Integram o presente Contrato, independente de transcrição.

- I Projeto Básico;
- II Proposta e documentos anexes na presente ficitação,

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato sorá do 12 meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma contínua e se iniciará após assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços ocorrerá 03(três) dias na semana, alternados, ha sede da Câmara no horário das 98h00min às 12h de segunda a sexta, ou em local indicado por eta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os serviços que não puderem ser executados nos termos do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá informar o local de execução e uma vez informado o local, só poderá haver modificação do mesmo mediante aceitação da CONTRATANTE, e se o novo local da prestação de serviços estiver nas condições adequadas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Câmara Municipal de SANTO ANTONIO DOS LOPES-IMA, rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimiento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de representante (denominado fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dinmir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas cu defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuade em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, por meio de transferência bancária emitida em nome do proponente vencedor no Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência: 1739, Op.: 803, Conta Corrente: 6316-4.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, a Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indisendo os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de serviço prestado, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabelhista e Receita Federal e Estadual.



Proc. nº013

Rubrica.

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

CNPJ -- 07.371.735/0001-70

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vías, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue nosetor de Tesouraria, o qual encaminnară ao Controle Interno para juntada ao processe de contratação juntamente com os documentos relativos

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3o, Lei n° 8,666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços fixados para prestação do objeto deste Contrato, serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratantes têm direito ao equilibrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou despnere excessivamente as obrigações pactuadas

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido lato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado,

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada do documentos comprobatórios, tais come. notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orgamentária seguinte

ÓRGÃO: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE: 01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3,90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto inão mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla delesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Cámara, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, eiros ou abraso e qualisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as sequintes penalidades:

a) Multa de

- 1. 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos serviços, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro:
- II. 0.5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos serviços. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejulzo da rescisão unilateral da avença.
- III. 🖔 (dez por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por periodo superior ao previsto no item "II", da afinea "b" e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. 5% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contrator com esta Câmara Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas previstas neste Edital serán descontadas, após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO QUINTO - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aespagamentos devidos, fica e CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Os prazos de acimplemento das obrigações contratadas admitem prorrugação nos casos e condições especificados no § 1o do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente pronogação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência minima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.





121

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

CNPJ - 07.371.735/0001-70

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal,

PAIRÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação em epigrafe e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respellados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 8,666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado ou do Município, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir de quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93. Lei Complementar 123/06 e demais diplomas lagais,

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do Contratante e sembre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial de Estado ou da Câmara Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Santo Antônio dos Lopes - MA, para dirimir quaisquer dúvidas criundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um sé efeito, na presença dastestemunhas abaixo assinadas

Santo Antônio dos Lopes - MA, 23 de janeiro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA
CNPJ(MF) 07.371.735/0001-70
JOSÉ HENRIQUE SOARES PAIVA
VEREADOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

CIRO DA SILVA Assinado de forma digital por CIRO DA SILVA PEREIRA:04158 PEREIRA:04158 PEREIRA:04158950309 Dados: 2023 01 23 1531247-03'00'

ATIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA CNPJ № 24.990.546/0001-03 CIRO DA SILVA PEREIRA CONTRATADO

estemunhas:
DE.
CPF.



Proc. n°013/2023 Fis. n° 38 Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Ao Ilmo Sr. Leonardo do Bonfim Guimarães Contador da Câmara Municipal

ASSUNTO: Solicitação de informações sobre disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira do(s) recurso(s) para custeio da despesa requisitada nos autos do processo administrativo nº 013/2023.

Senhor contador,

Pelo presente, solicito a esse setor contábil que informe a disponibilidade orçamentária e rubrica para ocorrer à despesa referente ao processo administrativo nº 013/2023, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil na área Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

O valor total estimado para execução do objeto, com base em pesquisa de preços realizada é de R\$ 147.600,00 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos reais).

Alto Alegre do Maranhão - MA, em 09 de novembro de 2023.

Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA



Proc. n° 013/2023 Fis. n° 39 Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Ao Ilmo Sr. Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA

Senhor Presidente,

Venho informar a Vossa Senhoria, a existência de dotação orçamentaria, a qual faz menção o Processo Administrativo de Nº 013/2023, venho informar a Vossa Senhoria, que existe disponibilidade orçamentaria e rubrica para a realização de tal despesa, conforme segue:

PODER: 01 - Poder Legislativo

ORGÃO:01- Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

humando do

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 00- Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

PROJ. ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 - Manut e Func.das Atividades Administrativas. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMIA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

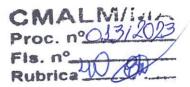
Jurídica.

Alto Alegre do Maranhão - MA, em 09 de novembro de 2023.

Leonardo do Bonfim Guimarães

CPF: 025.494.043-94





DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa especificada no Processo Administrativo nº 013/2023, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Alto Alegre do Maranhão - MA, em 10 de novembro de 2023.

Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA





DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-**FINANCEIRO**

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2024 em que ocorrerá a despesa objeto do Processo Administrativo n° 013/2023, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 5,90%

Declaro ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente o pronto atendimento a esta solicitação e reiteramos nossos mais sinceros votos de elevada estimada e consideração.

Alto Alegre do Maranhão - MA, em 10 de novembro de 2023.

Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho

Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA



Ilmo. Sr. Bonifácio Araújo Filho M.D. Diretor Administrativo Nesta.

realização atos inicias referente ao processo Após dos administrativo nº 013/2023, objetivando a contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil na área Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, solicito a vossa senhoria que seja providenciado o Projeto Básico, contendo todas as informações e especificações necessárias para realização do Procedimento Licitatório.

Alto Alegre do Maranhão - MA, em 13 de novembro de 2023.

Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho

Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA



Proc. n° 013/2023 Fis. n° 13 600 Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Ao Sr. Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho MD Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA. **Nesta**

Senhor Presidente,

Venho através do presente expediente, após a conclusão dos Atos Preparatórios inerentes à fase interna da licitação, solicitar a Vossa Senhoria que AUTORIZE a Comissão Permantente de Licitação deste poder legislativo, a abertura de Procedimento Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo Menor Preço, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil na área Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA na forma da Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

Sem mais para o momento, encaminhamos em anexo ao presente, o Projeto Básico contendo todas as informações e especificações necessárias para realização do Procedimento Licitatório.

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a vossa senhoria, renovo protestos de respeito e consideração.

Alto Alegre do Maranhão / MA, 13 de novembro de 2023.

Bonifácio Araújo Filho Diretor Administrativo



Proc. n° O13/2023 Fis. n° 12 10 Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

"PROJETO BÁSICO"

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Referência visa Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil na área Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, a serem executados nos termos e condições a seguir especificados.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A contratação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, leva em conta a necessidade de dar suporte as ações do setor contábil e da presidência da Câmara, pertinentes à realização dos serviços de planejamento e execução orçamentária, financeira e contábil do poder Legislativo, para o exercício de 2024, objetivando atender, de forma satisfatória, às determinações da Lei Federal n. 4.320/64, a qual estatui normas de direito financeiros para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos entes públicos, bem como da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais Legislações correlatas.
- 2.2 Considerando a complexidade dos serviços atinentes à área de contabilidade pública, finanças e administração pública, bem como demais serviços de controle de gastos públicos, considerando as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão quanto à obrigatoriedade dos jurisdicionados em diversas normas e Instruções Normativas;
- 2.3 Considerando a necessidade na elaboração e envio dos arquivos do SICONFI, MSC, DCTF, RGF, SINC-TCE/MA, dentre outros;
- 2.4 Considerando a necessidade de elaboração e acompanhamento da programação orçamentária e financeira e de processos administrativos em geral;
- 2.5 A inevitabilidade de a administração pública municipal precisar contar com profissionais e empresas qualificadas e atuantes no mercado, terceirizando-se parte das atividades e contando com o assessoramento necessário para a melhor gestão pública municipal, cumprimento da lei e dos prazos estabelecidos;
- 2.6 Consultoria técnica, elaboração e apresentação de audiências públicas que se fizerem necessárias por parte da Câmara Municipal;
- 2.7 Justifica-se a abertura de licitação objetivando a contratação de serviços de terceiros com habilidade no ramo de assessoria e consultoria em contabilidade, finanças, planejamento e administração pública, conforme detalhado neste Projeto Básico de referência:
- 2.8 A contratação para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal, a Lei №: 8.666/93.

3. <u>DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

3.1 Os serviços a serem realizados compreenderão a orientação e acompanhamento técnico profissional objetivando o cumprimento da Lei Federal n.4.320/64 e da Lei



Proc. n° 013/2013 Fls. n° No 80

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal com ênfase nos seguintes itens:

ASSESSORIA CONTABIL AREA PÚBLICA



Proc. n° 013/2023 Fis. n° 16 802

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

classificação de contas, consolidação mensal dos dados da Câmara Municipal;		
AND DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF THE PROPERT		
Assessoria e Consultoria na elaboração de		
slides e apresentação técnica nas Audiências		
Públicas;		
Consultoria na elaboração, regularização e		
transmissão da DCTF junto a Secretaria da		
Receita Federal do Brasil;		
Consultoria na inclusão de dados no Sistema de		
Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público		
Brasileiro (SINCONFI);		

4. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados da seguinte forma:
- 4.1.1. Os serviços objeto do presente Termo serão prestados mediante assessoria presencial, na Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, nos órgãos que compõem a estrutura administrativa, ou em outro local a ser indicado pela Administração, conforme necessidade da CONTRATANTE, sem prejuízos da prestação dos serviços no local da sede do prestador quando se tratar de demandas de urgência ou em outras que não exijam a presença do CONTRATADO, conforme estabelecido neste projeto básico, e em Edital, devendo ser iniciado em 48 horas a partir da Ordem de Serviço.
- 4.1.2. Os serviços serão prestados mediante assessoria à distância, sempre que se fizer necessário, no regime de plantão de pelo menos 12 horas por dia, das 8:00 as 20:00 horas, entre segunda e sexta-feira, para consulta e manifestação sobre matérias urgentes.
- 4.1.3. Os pareceres solicitados à CONTRATANTE deverão ser escritos e apresentados, sob demanda ou praticamente, sobre questões de natureza jurídica fiscal complexa que envolvam as matérias especificadas acima, decorrentes das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE;
- 4.1.4. A CONTRATADA deverá elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com os subsídios fornecidos pela CONTRATANTE, limitada as matérias especificadas acima;
- 4.1.5. CONTRATADA deverá comparecer às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, prestando serviços de assessoria requisitada, de acordo com cronograma e forma de trabalho estabelecida pela CONTRATANTE;
- 4.1.6. A CONTRATADA deverá comparecer a sede da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA e a quaisquer outros locais, como: Instituições financeiras, estabelecimentos comerciais e demais órgãos da administração direta e indireta que for convocado, para o desenvolvimento de atividades de interesse da CONTRATANTE no Município de Alto Alegre do Maranhão/MA ou Capital do Estado do Maranhão, inclusive para ministrar treinamentos aos servidores municipais.
- 4.1.7. As informações e bancos de dados eventualmente constituídos pela CONTRATADA



Proc. n° 0/3/2023 Fls. n° Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

para o desenvolvimento das atividades objeto da licitação, incluindo-se os relatórios, arquivos, e outros, serão de propriedade da Câmara Municipal, garantindo o sigilo fiscal dos contribuintes e a devolução a CONTRATANTE de todo o acervo, ao final contrato.

- 4.1.8. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe Técnica da empresa contratada, composta de profissionais devidamente qualificados.
- 4.1.9. Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça a realização dos serviços, dentro do prazo, a Contratada deverá notificar previamente a Contratante, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s);
- 4.1.10.Se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual, a Contratante, poderá, sem prejuízo de outras medidas prevista no Contrato, ou na Lei nº 8.666/93, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) dos serviços a ser prestados por dia de atraso, até que a entrega dos serviços seja cumprida respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual dos serviços prestados, quando a Contratante deverá rescindir o Contrato, aplicando à Contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município.

4.2. Prazo e Vigência da Contratação:

Prazo inicial: 12 (doze) meses (correspondente ao exercício financeiro de 2024). - Renovações: visando à economicidade para a Câmara, serão permitidas renovações do contrato por períodos sucessivos de 4 meses, até o total máximo de 60 meses, a critério do Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93. Na hipótese de encerramento do mandato do Presidente da Câmara, o contrato poderá ser rescindido pelo novo Presidente, em vista do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal no 101/2000, caso não haja recursos orçamentários suficientes para o empenhamento das parcelas remanescentes, sem necessidade de notificação prévia.

- 4.3. Remuneração dos Serviços e outros Pagamentos:
- a) Os honorários devidos pela prestação de serviços serão pagos mensalmente à empresa contratada, em 5 parcelas. b) Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da empresa contratada para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara, as despesas serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação. A mesma regra se aplicará quando qualquer profissional da contratada for convidado ou solicitado para acompanhar o Presidente ou algum servidor da Câmara em viagens para tratar de assuntos de interesse do Legislativo. c) Data e critério de reajustes: o valor mensal dos serviços (conforme contrato) poderá reajustado após a vigência contratual de cada período de 5 (cinco) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 5 meses anteriores pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.2.3.1. Apresentar Declaração ou Certidão de Registro da empresa junto a Conselho Regional de Contabilidade competente dentro de seu prazo de validade.



Proc. n°013/2015
Fis. n°18
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

- 5.2.3.2. Prova de registro e situação regular do contador que será responsável pelo contrato, junto ao Conselho Regional de Contabilidade competente dentro de seu prazo de validade.
- 5.2.3.3. Indicação dos Contadores (sócios, associados, empregados ou prestadores de serviços) que prestarão os serviços e declaração expressa de sua disponibilidade, assinada pelo representante legal da Licitante, mediante a apresentação de listagem específica, com nomes e CPF, acompanhada das respectivas certidões de inscrição e de regularidade de todos perante a Conselho Regional de Contabilidade CRC e de declaração expressa de sua disponibilidade e do compromisso de que se vincularão à execução do objeto contratual, assinada pelo representante legal;
- 5.2.3.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, que comprovem que a licitante está executando, ou executou, serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, devendo o(s) atestado(s) conter o nome completo do responsável, assinatura, CNPJ, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação CPL possa valer-se para manter contato com o(s) atestador(es) durante o certame; e

6. NORMAS TÉCNICAS E DISPOSIÇÕES PARTICULARES

- 6.1. Para a prestação de serviços, a Contratada deverá observar a todo instante as normas Legais vigentes e Permanentemente as disposições particulares estabelecidas no presente Projeto Básico, além das instruções que venha receber da contratante em cada caso específico. A Contratada será responsável pelos danos que venham a ocorrer nos locais, devido a qualquer negligência ou deficiência de sua parte, devendo reparar, as suas custas, os prejuízos ocasionados em tais circunstâncias.
- 6.2. A Contratada deverá dispor de quantitativo de pessoal suficiente, devidamente treinados e habilitados para realização dos trabalhos contratados, sendo coordenados direta e permanentemente por funcionário de comprovada experiência. A Contratada estará obrigada a substituir as pessoas que venham a ser indicadas pela contratante, e deverá manter em supervisão permanente, profissional com capacidade de receber e atender qualquer instrução ou comunicação que venha a ser feita por parte da coparticipante devendo o referido profissional de nível superior permanecer na Câmara durante o período de realização dos serviços, sob pena da paralisação dos trabalhos enquanto perdurar a pendência.
- 6.3. Os custos com passagens, hospedagem, alimentação, condução, deslocamento, cópias, impressões, correios, e demais despesas que foram necessárias à execução dos serviços serão pagas pela empresa contratada.

7. DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A FISCALIZAÇÃO da prestação de serviços será feita pela Câmara Municipal através de seus representantes, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do edital, proposta e disposições do Termo de Contrato.
- 7.2. Ficam reservadas a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no edital, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de



Proc. nº 03/2023 Fls. nº 10 Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

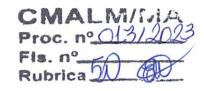
qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

- 7.3. A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.
- 7.4. A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Termo de Referência não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.

09. PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado mensalmente referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; b) Certidão Negativa de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS; c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.
- 9.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 10.1 deste instrumento.
- 9.3. Nenhum pagamento será feito sem que a contratada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- 9.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.
- 9.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito, ordem bancária ou transferência bancária, na conta corrente da contratada, indicada pela mesma, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 9.6. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 6.1. Por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, os quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.
- 9.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93.





CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

- 9.8. Caso haja eventual situação de irregularidade fiscal ou trabalhista por parte da CONTRATADA, não impede o pagamento, se os serviços estiverem sido prestados e atestados. Tal hipótese ensejará, entretanto, na adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte.

EM = IXNXVP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.9.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

10. DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Conforme previsto no subitem 4.1, deste Projeto Básico, os serviços serão executados nas instalações do prédio onde funciona a Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, bem como na Sede da Empresa Contratada, por meio de consultas telefônicas ou por outro meio eficaz.
- 10.2. A Contratante colocará à disposição da Contratada, estrutura mínima necessária para prestação do serviço, objeto desta licitação.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12(doze) meses não ultrapassando o exercício financeiro de 31/12/2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1 Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



Proc. n° 013/2013
Fis. n° Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

- 12.2 É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.
- 12.3. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:
- 12.3.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 12.3.2. Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
- 12.3.3. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos servicos; e
- 12.3.4. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- 12.4. Constituem obrigações/responsabilidades da CONTRATANTE:
- 12.4.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;
- 12.4.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 12.4.3. Executar os serviços durante o prazo de vigência do contrato;
- 12.4.4 Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 12.4.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- 12.4.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 12.4.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 12.4.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 12.4.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.4.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;



CMALM/MA
Proc. n°03/2023
Fis. n° 12023
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

- 12.4.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e
- 12.4.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 12.4.13. Orientar e treinar os servidores sobre cumprimento da execução orçamentária, quanto à classificação da despesa, envolvendo as fases de empenho, liquidação e pagamento;
- 12.4.14. Orientar e treinar os servidores sobre a execução do orçamento quanto a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;
- 12.4.15. Orientar quanto ao cumprimento das disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações, e Lei nº 4.320/64, com implantação de modelos de Editais, Contratos e Controles, bem como outros, sempre que solicitado pela Câmara Municipal;
- 12.4.16. Orientar quanto os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne a sua aplicação e publicações exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- 12.4.17. Orientar na elaboração de minuta de anteprojetos de lei, projeto de lei, projeto de resolução, decretos normativos, apreciar na forma regimental todos os projetos em curso na Casa;
- 12.4.18. Promover reuniões com as comissões temáticas e com os vereadores a respeito das matérias em curso nesta Casa;
- 12.4.19. Deverá cumprir os horários de execução dos serviços determinados pela contratante, durante a realização das sessões do plenário quando solicitado pela Mesa Diretora.
- 12.5. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:
- 12.5.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 12.5.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 12.5.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.



Proc. nº 013/2023 Fls. nº 53 Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

- 12.5.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 12.5.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

12.6. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

13. DO PREÇO A SER PROPOSTO

- 13.1 Os preços ofertados serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo nesse caso o direito de pleitear a sua alteração.
- 13.2 Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, frete, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, taxas de serviços, taxas de embarque, bem como outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.
- 13.3 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Processo, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal.

14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

14.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:



CMALM/MA
Proc. n° 0/3/202
Fis. n° Rubrica D B

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

- I Advertência;
- II Multa;
- III Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante; e
- IV Declaração de inidoneidade.
- 14.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial do Municipal (DOM/MA).
- 14.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 14.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 14.5. As multas previstas nos incisos do item 15.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 14.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 14.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial do Municipal (DOM/MA) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 14.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- 14.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual; ou
- 14.7.3. Rescisão do contrato.
- 14.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 14.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- 14.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais; ou
- 14.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.



CMALM/MA
Proc. n° 013(2023
Fis. n° Rubrica 50 2000

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

- 14.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 15.1 desta cláusula.
- 14.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.
- 14.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 14.12. A falta de mão de obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto serão cobertas pela Lei Orçamentária vigente, consignados na seguinte rubrica:

PODER: 01 - Poder Legislativo

ORGÃO:01- Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 00- Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

PROJ. ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 – Manut e Func.das Atividades Administrativas. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMIA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

16. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

16.1. A contratação do objeto do presente Projeto Básico deverá ser consoante a Lei 8.666. de 21 de junho de 1993, que ampara e justifica a contratação por meio de licitação.

Alto Alegre do Maranhão - MA, em 13 de novembro de 2023.

Bonifácio Araújo Filho Diretor Administrativo

APROVADO

Pelo presente, aprovo este Projeto Básico na forma da Lei nº 8.666/93. Alto Alegre do Maranhão/MA / /

Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.



Proc. nº 0/3/2023 Fis. nº Rubrica 56

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

AUTORIZAÇÃO

Ilma. Sra. Edna de Oliveira Gomes M.D. Presidenta da Comissão Permanente de Licitação - CPL Nesta.

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO VISANDO A EFETIVAÇÃO, NA FORMA DA LEI, DA DESPESA CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023.

Pelo presente expediente, AUTORIZO a douta Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, a realizar o Processo Licitatório, na forma da lei, visando a efetivação da despesa constante nos autos do Processo Administrativo nº 013/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil na área Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

Agradecendo a atenção que este pleito demandará a vossa senhoria, renovo protestos de respeito e consideração.

Alto Alegre do Maranhão - MA, em 14 de novembro de 2023.

Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA



Proc. n° 0 3/2023 Fis. n° 5 800 Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, AUTUO o Processo Administrativo nº. 013/2023, com solicitação do Diretor Administrativo, datada de 23/10/2023, que deu origem ao processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Edna de Oliveira Gomes, Presidenta da CPL deste Poder Legislativo, o subscrevo.

DOS AUTOS

Fazem parte dos autos a documentação inerente à instauração de procedimento de dispensa para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Solicitação para abertura de licitação pública, devidamente acompanhada de planilha contendo especificações e estimativa de quantitativos dos serviços a serem licitados;
- b) Pesquisa de Preços de Mercado;
- c) Planilha contendo mapa de apuração do menor preço, baseado nas pesquisas de preços apresentadas;
- d) Despacho de solicitação de informações sobre a existência de dotação orçamentária;
- e) Informações sobre a dotação orçamentária nesta fase do procedimento licitatório, conforme previsto;
- f) Projeto Básico elaborado na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações e demais normas pertinentes;
- g) Autorização para abertura de procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço;
- h) Ato de designação (Portaria) da Presidente da CPL e dos respectivos membros.

DA ORIGEM DA LICITAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 013/2023.
- REQUISITANTE(S): Diretor Administrativo.

DO OBJETO



CMALMI/IVIA
Proc. n°043/2023
Fls. n°23/2023
Rubrica 28

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

- DESCRIÇÃO: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil na área Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

DA MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E PROCEDIMENTO ADOTADO

TOMADA DE PREÇO

- TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

ESTIMATIVA DO VALOR

- O preço considerado como estimativa para o objeto da presente licitação, foi determinado com base na média aritmética simples das propostas comerciais obtidas junto a fornecedores do ramo. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de R\$ 147.600,00 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão /MA, para o exercício de 2024, conforme dotação orçamentária a seguir:

PODER: 01 – Poder Legislativo

ORGÃO:01- Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 00- Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

PROJ. ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 – Manut e Func.das Atividades Administrativas. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMIA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O procedimento em epígrafe está fundamentado na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, 16 de novembro de 2023.

Sra. Edna de Oliveira Gomes

Edna de Oliveira Comes

Presidente da CPL

Portaria nº 12, de 03 janeiro de 2023.



Proc. nº 013/2023 Fls. nº 00 00 00 Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Adulton Monteiro Pereiro

Sr. Adeilton Monteiro Pereira Membro da CPL Portaria nº 12, de 03 janeiro de 2023.

Mouss Pouls de J. France Sr. Marcos Paulo de Jesus Frazão

Membro da CPL
Portaria nº 12, de 03 janeiro de 2023.



Proc. nº 013/0023 Fls. nº 013/0023

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

A
Ilustríssima Senhora
Susiany Lopes Campelo
MD. Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE EXAME E APROVAÇÃO DA MINUTA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

Por meio do presente expediente, estamos encaminhando os autos do Processo Administrativo nº 013/2023, para exame da minuta do instrumento convocatório e anexos, para fins de abertura de Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO que tem por objeto a contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil na área Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, nos termos do parágrafo único do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 93 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis à matéria.

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA, em 16 de novembro de 2023.

Sra. Edna de Oliveira Gomes

Edma de Oliveira games

on Monteiro Pereira

Presidente da CPL

Portaria nº 12, de 03 janeiro de 2023.

Sr. Adeilton Monteiro Pereira

Membro da CPL

Portaria nº 12, de 03 janeiro de 2023.

Marcos Paulo de Jesus Frazão

Membro da CPL

Portaria nº 12, de 03 janeiro de 2023.



Proc. n° 013/2023
Fis. n° 61 80 Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº /2023

"LICITAÇÃO DESTINADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEs/EPPs"

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil na área Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

DATA: __/__/2023. HORÁRIO: ___:00hs (____ horas).

TERMO DE ABERTURA

Este volume do edital de licitação na modalidade Tomada de Preços nº ___/2023, possui 61 (sessenta e uma) páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas e rubricadas por minha pessoa.

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, Estado do Maranhão, ___ de ____ de 2023.

Sra. Edna de Oliveira Gomes

Ednor de Olivera comes

Presidente da CPL

Portaria nº 12, de 03 janeiro de 2023.



Proc. n°013/2023 Fis. n° Clarent Rubrica Clare

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DA CÓPIA INTEGRAL DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Licitação: TOMADA DE PREÇOS Data da realização do certame:	
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA (Preend	cher preferencialmente com letra de forma).
Razão Social:	
CNPJ nº:	Insc. Estadual nº:
Endereço:	
Cidade:	Estado:
E-mail:	
(DDD) Telefone: ()	(DDD) Fax: ()
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL P	ELO RECEBIMENTO
Nome completo:	
Cédula de Identidade nº:	Órgão emissor:
CPF nº	(DDD) Telefone: ()
E-mail:	
Cargo/função que exerce na empresa: () Sócio/Empresário; () Outros:
Data do recebimento do edital:/	
Assinatura/rubrica do responsável:	
 () Publicação na Imprensa Oficial (Diá () Publicação em jornal (O Imparcial); () Publicação no site oficial desta Câm 	Câmara Municipal; irio Oficial do Mun. de Alto Alegre do Maranhão-DOM); irio Oficial do Estado do Maranhão-DOE); inara Municipal (www.cmaltoalegredomaranhao.ma.gov.br); al de Contas/MA (www.tce.ma.gov.br);

Obs: A empresa licitante interessada que retirar o edital desta licitação pela internet, deverá enviar este formulário devidamente preenchido e assinado para o e-mail camara@qmail.comou encaminhar/entregar na Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/CPL no endereço mencionado no preâmbulo do Edital. Tal medida far-se-á necessária para a Presidente da CPL informar à empresa licitante interessada quaisquer assuntos pertinentes à referida licitação.



Proc. n°013/2023 Fls. n° 63 Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2023

PREÂMBULO

1.1.	Α	Câmara	Municipal	de	Alto	Alegre	do	Maranhão-	MA,	através	da	Comissão
								ados que, fa				
horas)	do	dia	de	c	le 20	23, licita	ıção	na modalio	lade	Tomada	de	Preços nº
/20	23,	sob a for	ma de exe	cuçã	io ind	ireta e re	gim	e de emprei	tada	por preço	glo	bal do tipo
menor	pre	eço, tende	o por objet	o a	contr	atação (de e	mpresa esp	ecial	izada em	ı As	sessoria e
Consu	Itori	a Contáb	oil na área	Púb	lica, p	oara ate	nder	as necession	dade	s da Cân	nara	ı Municipal
			/aranhão/M									

- 1.2 O procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 com suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.3. O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços, deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua São Lucas, s/nº, Bairro Santo Antônio, Alto Alegre do Maranhão-MA, às 09:00hs (nove horas) do dia 19 de dezembro de 2023.
- 1.4. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente edital.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil na área Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.
- 2.2. Valor estimado para execução dos serviços, objeto desta licitação: R\$ 147.600,00 (Cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais).

3. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação:
- 3.1.1. Empresas enquadradas na condição de Microempresa ME, ou Empresa de Pequeno Porte EPP, nos termos do Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, cadastradas no ramo pertinente ao objeto desta licitação na Comissão Permanente de Licitação CPL, ou em outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados ou, ainda, quando não seja cadastrado em nenhum órgão público, que atenda perante a Comissão, até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes, a todas as condições exigíveis para cadastramento na forma dos artigos 28 e 29, da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda as exigências do seu artigo 32:
- 3.1.1.1. É facultado a Comissão Permanente de Licitação no decorrer da sessão pública, pesquisar junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, se



Proc. nº 013/2025
Fls. nº 4

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

o(s) ramo(s) de atividade enquadrado(s) na Classificação Nacional de Atividades Econômicas/CNAE, compreende(m) o objeto ora licitado.

4. RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Será vedada a participação de empresas:
- 4.1.1. Empresas que não atenderem às condições deste edital;
- 4.1.2.Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, (reguladas pelo Dec.Lei 7.661/45, ou em falência, recuperação judicial ou extrajudicial reguladas pela Lei 11.101/2005) sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.1.3. Somente será aceita a participação de empresa em recuperação judicial e extrajudicial, desde que apresente o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo de atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico- financeira estabelecidos no edital
- 4.1.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA;
- 4.1.5. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.1.6. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 4.1.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 4.1.8. Empresas [incluindo empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável(eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação] que estão respondendo processo judicialmente com sentença definitiva, em quaisquer esferas governamentais, relativamente a fraudes em licitações públicas, danos ao erário público e/ou formação de quadrilha;
- 4.1.9. Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável(eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;
- 4.1.10. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação; e
- 4.1.11. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.

5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO



Proc. nº 013/2013
Fis. nº 6
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

- 5.1. As empresas licitantes que se fizerem representar nesta licitação, além dos envelopes de "habilitação" e "proposta de preços", deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo no ato de entrega dos envelopes, conforme abaixo:
- 5.1.1. SÓCIO(A), EMPRESÁRIO(A), DIRIGENTE OU ASSEMELHADO(A):
- 5.1.1.1. Deverá apresentar Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto, do requerimento de empresário ou ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor, que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia autenticada em cartório da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
- 5.1.2. PROCURADOR(A) OU ASSEMELHADO(A):
- 5.1.2.1. Deverá apresentar Instrumento Público de Mandato (Procuração), assinada por tabelião e possuindo o selo de fiscalização do Poder Judiciário do Estado da sede do Cartório, outorgando obrigatoriamente poderes para representar a mesma em licitações públicas, interpor recurso e renunciar a sua interposição. A outorgante poderá ainda, conferir a(ao) outorgado(a) poderes para emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação/convocação, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante. Deverá apresentar juntamente com o referido instrumento, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto do(a) outorgado(a), requerimento de empresário ou ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor, que comprovem a capacidade de representante legal do outorgante, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações; ou
- 5.1.2.2. Deverá apresentar Instrumento Particular de Mandato (Procuração) ou Carta Credencial, com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando obrigatoriamente poderes para representar a mesma em licitações públicas, interpor recurso e renunciar a sua interposição. A outorgante poderá ainda, conferir a(ao) outorgado(a) poderes para emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação/convocação, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante. Deverá apresentar juntamente com o referido instrumento ou carta credencial, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto do(a) outorgado(a), requerimento de empresário ou ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor, que comprovem a capacidade de representante legal do outorgante, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações.
- 5.2. Os documentos enumerados nos itens 5.1.1 e 5.1.2 deste edital, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, da seguinte forma:
- 5.2.1. Documento(s) original(is); ou
- 5.2.2. Cópia(s) do(s) documento(s) devidamente autenticada(s) em cartório; ou
- 5.2.3. Cópia(s) do(s) documento(s) devidamente autenticada(s) por servidor da Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação do(s) documento(s) original(is) para confronto:



Proc. n° 013/2025 Fls. n° 6 8

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

- 5.2.3.1. A empresa licitante que optar pela forma disposta no item 5.2.3 deste edital, deverão comparecer na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, com sede na Rua São Lucas, s/nº, Bairro Santo Antônio, Cep 65.413-000, Alto Alegre do Maranhão-MA, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), até o 1º (primeiro) dia útil anterior a data da realização da licitação, munido do(s) documento(s) original(is) juntamente com a(s) respectiva(s) cópia(s) a ser(em) autenticada(s); e
- 5.2.3.2. Em nenhuma hipótese será(ão) autenticada(s) cópia(s) de documento(s) no dia da realização do certame, disposta no item 1.1 deste edital.
- 5.3. Todos os documentos apresentados para credenciamento serão juntados aos autos do processo desta licitação e não serão devolvidos as empresas licitantes.
- 5.4. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 5.1, deste não excluirá a empresa licitante do certame, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.
- 5.5. O representante legal devidamente credenciado poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que apresente todos os documentos necessários para credenciamento, devendo ser observada a restrição constante do item 5.4 deste edital.
- 5.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6. SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1. A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços dos proponentes, será pública, dirigida pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação e realizada de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com este edital e seus anexos, na data, local e horário indicados no preâmbulo deste edital.
- 6.2. Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, as empresas licitantes deverão apresentar:
- 6.2.1. Credenciamento (somente para as empresas que se fizerem presentes, devendo cumprir o disposto no item 5 deste edital), separadamente dos envelopes;
- 6.2.2. Envelope "Habilitação", contendo os documentos para habilitação, observado o disposto no item 7 deste edital; e
- 6.2.3. Envelope "Proposta de Preços", contendo o(s) preço(s) do objeto ora licitado, observado o disposto no item 10 deste edital.
- 6.3. Declarada à abertura da sessão pela presidente, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, em separado, os documentos de habilitação e as propostas de preços, em envelopes opacos,



Proc. n°013/2013
Fis. n°
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Razão social, CNPJ e endereço da empresa. À
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Rua São Lucas, s/nº, Bairro Santo Antônio, Cep: 65.413-000, Alto Alegre do Maranhão-MA.
Tomada de Preços nº ___/2023 – "Habilitação"

Razão social, CNPJ e endereço da empresa. À

Comissão Permanente de Licitação – CPL Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Rua São Lucas, s/nº, Bairro Santo Antônio, Cep: 65.413-000, Alto Alegre do Maranhão-MA. Tomada de Preços nº ____/2023 – "Proposta de Preços"

6.4. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 6.3 deste edital.
- 7.2. A empresa licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

7.2.1. Habilitação Jurídica:

- 7.2.1.1.Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- 7.2.1.2.Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e demais alterações ou última alteração, desde que consolidada, devidamente registrados no órgão competente ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, em cujo "Objeto Social" esteja enquadrado o objeto desta licitação;
- 7.2.1.3.No caso de Sociedade por Ações, deverá ainda ser apresentada a última Ata de eleição dos seus administradores, acompanhada dos respectivos CPF's e Carteiras de Identidade;
- 7.2.1.4.Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.1.1.5.Comprovante de Inscrição no Cadastro de Fornecedores de órgão público (federal, estadual ou da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA), ou no SICAF Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal.

7.2.2. Regularidade Fiscal:



Proc. nº 013/2023 Fis. nº 1

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

- 7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário individual ou de todos os sócios, comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal;
- 7.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal;
- 7.2.2.3. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda);
- 7.2.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 7.2.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 7.2.2.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 7.2.2.7. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 7.2.2.8. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e
- 7.2.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2.3. Qualificação Técnica:

- 7.2.3.1. Apresentar Declaração ou Certidão de Registro da empresa junto a Conselho Regional de Contabilidade competente dentro de seu prazo de validade.
- 7.2.3.2. Prova de registro e situação regular do contador que será responsável pelo contrato, junto ao Conselho Regional de Contabilidade competente dentro de seu prazo de validade.
- 7.2.3.3. Indicação dos Contadores (sócios, associados, empregados ou prestadores de serviços) que prestarão os serviços e declaração expressa de sua disponibilidade, assinada pelo representante legal da Licitante, mediante a apresentação de listagem específica, com nomes e CPF, acompanhada das respectivas certidões de inscrição e de regularidade de



Proc. n°013/2013
Fis. n°69
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

todos perante a Conselho Regional de Contabilidade - CRC e de declaração expressa de sua disponibilidade e do compromisso de que se vincularão à execução do objeto contratual, assinada pelo representante legal;

- 7.2.3.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, que comprovem que a licitante está executando, ou executou, serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, devendo o(s) atestado(s) conter o nome completo do responsável, assinatura, CNPJ, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação CPL possa valer-se para manter contato com o(s) atestador(es) durante o certame; e
- 7.2.3.5. Declaração de recebimento de informações técnicas, (Modelo no anexo X deste edital).

7.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- 7.2.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 7.2.4.2. Serão considerados aceitos como na **forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - 7.2.4.2.1.sociedades regidas pela Lei Nº: 6.404/76 (sociedade anônima):
 - · Publicados em Diário Oficial; ou
 - · Publicados em jornal de grande circulação; ou
 - Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
 - 7.2.4.2.2. Empresários Individuais, Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada EIRELI ou Sociedades Empresárias LTDA independente de enquadramento como ME/EPP:
 - Por cópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramentos do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente.
 - 7.2.4.2.3.sociedade criada no exercício em curso:
 - Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante:
 - 7.2.4.2.4.o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente



Proc. n° 0/3/2023 Fls. n° 10 80 Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

- 7.2.4.3. Certidão do Distribuidor Cível da sede da pessoa jurídica, constando a NEGATIVA de Ações de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade
- 7.2.4.4.Caso a empresa esteja em recuperação judicial ou extrajudicial apresentar documentação descrita no subitem 4.1.3.
- 7.2.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02 (Modelo no anexo II deste edital);
- 7.2.6. Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2° do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal da empresa licitante (Modelo no anexo III deste edital);
- 7.2.7. Declaração expressa de total concordância com os termos deste edital e seus anexos (Modelo no anexo IV deste edital);
- 7.2.8. Declaração de localização e funcionamento (Modelo no anexo V deste edital), comprovando que a empresa possui local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade;
- 7.2.9. Termo de compromisso de combate à corrupção e ao conluio entre licitantes e de responsabilidade sócio-ambiental (Modelo no anexo VI deste edital);
- 7.2.10. Declaração que o(s) empresário / sócio(s) / dirigente(s) / responsável(eis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA. (Modelo no anexo VII deste edital);
- 7.2.11. Declaração de idoneidade (Modelo no anexo VIII deste edital); e
- 7.2.12. Declaração de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme previsto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Modelo no anexo IX deste edital):
- 7.2.12.1. A empresa licitante que for enquadrada na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar exercer o direito de preferência como critério de desempate, disposto no item 11.2 deste edital, deverá apresentar a declaração de enquadramento (Modelo no anexo IX deste edital), levando-se em consideração o último ano-calendário já exigível, os seguintes valores:
- 7.2.12.1.1. Microempresa: A receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); ou
- 7.2.12.1.2. Empresa de pequeno porte: A receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).



Proc. nº 013/2023
Fis. nº 1

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

- 7.2.12.2. A empresa licitante que enquadrar-se na hipótese do item 7.2.12.1 deste edital e não apresentar a referida declaração ou descumprir a forma da apresentação da mesma, não usufruirá o direito de preferência como critério de desempate. A empresa licitante que não enquadrar-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte não deverá apresentar a referida declaração, sob pena de falsidade da declaração e consequentemente será declarada inabilitada.
- 7.3. As empresas que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral CRC, emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA, ficam dispensadas de apresentar a documentação exigida nos itens 7.2.2.1, 7.2.2.2, 7.2.2.4, 7.2.2.5, 7.2.2.6, 7.2.2.7, 7.2.2.8 e 7.2.2.9. deste edital, pois o Certificado de Registro Cadastral substitui a referida documentação, conforme preceitua o § 2º e § 3º, do Art. 32 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:
- 7.3.1. As empresas que não forem cadastradas na forma prevista no subitem 3.1.1 deste Edital, deverão obrigatoriamente apresentar toda a documentação exigida nos itens 7.2.1 a 7.2.11 deste edital.
- 7.4. A documentação exigida para habilitação deverá ser entregue a Comissão Permanente de Licitação CPL, com as seguintes recomendações:
- 7.4.1. Todos os documentos necessários para habilitação deverão obedecer rigorosamente à ordem seguencial listada no item 7.1 deste edital; e
- 7.4.2. Os documentos deverão estar enumerados em ordem crescente e rubricados pela licitante.
- 7.5. O não cumprimento ao disposto nos itens 7.4.1 e 7.4.2 deste edital, não inabilitará a empresa licitante, mas impedirá a mesma de manifestar quaisquer recursos e/ou alegações sobre a inexistência de documento(s) exigido(s) para a habilitação.
- 7.6. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputarse-ão válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.
- 7.7. As certidões expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas. A autenticidade das certidões será feita pela Comissão Permanente de Licitação.
- 7.8. Os documentos enumerados nos itens 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8, 7.2.9, 7.2.10, 7.2.11 e 7.1.12 (este último, se houver) deste edital, deverão, obrigatoriamente, ser emitida em papel timbrado da empresa licitante, possuindo razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone (se houver), fax (se houver) e endereço eletrônico e-mail (se houver). Os referidos documentos deverão ainda, estar assinados ou rubricados pelo representante legal (em conformidade com o item 5.1 deste edital) contendo o nome completo do mesmo. É facultado o reconhecimento de firma do representante legal da empresa licitante.
- 7.9. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.



Proc. n° 013/2023 Fis. n° 10 Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

- 7.10. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006, conforme segue:
- 7.10.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição:
- 7.10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.
- 7.11. Se a documentação de habilitação estiver expirada (ver item 7.6 deste edital), não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a Comissão Permanente de Licitação considerará a empresa licitante inabilitada.
- 7.12. A falsidade das declarações prestadas pela empresa licitante caracteriza crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando-se ainda às sanções administrativas previstas neste edital, bem como demais legislações vigentes.
- 7.13. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

8. VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS

- 8.1. A empresa licitante **poderá** enviar um representante legal, para realizar a visita ao local dos serviços e constatar as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.
- 8.2. O representante legal da empresa licitante que efetuar a visita ao local dos serviços, será acompanhado por servidor(a) público(a) municipal lotado(a) na Câmara Municipal, o(a) qual mostrará o(s) local(is) exato(s) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s). Para tanto, deverá comparecer na câmara localizada na Rua São Lucas, s/nº, Bairro Santo Antônio, Cep 65.413-000, Alto Alegre do Maranhão-MA, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas). O(a) servidor(a) público(a) municipal comprovará a realização da visita in loco, através de assinatura ou rubrica na declaração expedida pela empresa licitante (Modelo no anexo X deste edital). A referida declaração será juntada à documentação de habilitação, nos termos do inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.3. A empresa licitante que não enviar representante legal para realizar a visita ao local do(s) serviço(s) e constatar as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, deverá expedir declaração em modelo próprio de que tem pleno conhecimento das condições de prestação do(s) serviço(s), não cabendo possíveis alegações futuras da impossibilidade de execução do contrato.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA



Proc. nº 013/2023
Fls. nº 92

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

- 9.1. As propostas de preços deverão ser entregues, obrigatoriamente, em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 6.3 deste edital.
- 9.2. O envelope "Proposta de Preços", deverá conter, obrigatoriamente, em 01 (uma) via, os documentos datilografados ou impressos por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas ou rasuras, abaixo enumerados:
- 9.2.1. Resumo da proposta de preços (modelo do anexo XI deste edital);e
- 9.2.2. Proposta de preços planilha orçamentária (modelo do anexo XII deste edital).
- 9.3. A proposta de preços enumerada no item 9.2.2 deste edital, deverá conter, obrigatoriamente, o que segue:
- 9.3.1. Preço unitário e total do item em algarismo arábico, preço total da proposta de preços em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado;
- 9.3.2. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação; e
- 9.3.3. Prazo de execução será de acordo com as especificações técnicas, constante no anexo XIII deste edital.
- 9.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.
- 9.5. Os documentos enumerados nos itens 9.2 deste edital, deverão, obrigatoriamente, ser emitida em papel timbrado da empresa licitante, possuindo razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone (se houver), fax (se houver) e endereço eletrônico e-mail (se houver). Os referidos documentos deverão ainda, estar assinados ou rubricados pelo representante legal (em conformidade com o item 5.1 deste edital) contendo o nome completo do mesmo. É facultativo o reconhecimento de firma do representante legal da empresa licitante.
- 9.6. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer empresa licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo à simples apresentação da proposta a indicação, por parte da empresa licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente de Licitação do disposto no Art. 97 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.7. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 9.8. O envelope contendo as proposta de preços, uma vez aberto, vinculará a empresa licitante, obrigando-a a execução do objeto licitado, caso lhe seja adjudicado pela Comissão Permanente de Licitação.



CMALM/MA
Proc. n° 013/2023
Fis. n° 24 Po

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

- 9.9. A descrição de todos os dados da proposta e a juntada de toda a documentação exigida, é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.
- 9.10. Em circunstâncias excepcionais, a Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA, poderá solicitar a empresa licitante a prorrogação do prazo de validade das propostas. Nesse caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formulados por escrito, sendo facultado a empresa licitante recusar ou aceitar a prorrogação da validade da sua proposta. Entretanto, no caso de concordância, não poderá modificá-la, nem a Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA solicitará qualquer modificação.
- 9.11. Na hipótese do processo licitatório vir a sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo permanecer suspenso.
- 9.12. Constatada declaração ou documentação falsa, após a inspeção pela Comissão Permanente de Licitação, a empresa licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, e sobre a mesma decairá as penalidades previstas em Lei.
- 9.13. Não será considerada a proposta apresentada por telex, telegrama, fax, internet ou outro meio eletrônico.

10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 10.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real R\$).
- 10.2. Os preços deverão possuir no mínimo 02 (duas) casas decimais após a virgula (*,xx):
- 10.2.1. Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassarem 04 (quatro) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.
- 10.3. Somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/globais que estiverem, iguais ou inferiores aos preços estimados/orçados por esta Administração Pública Municipal, constantes nos autos do processo.

11. ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

- 11.1. O presente certame será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 43 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:
- 11.1.1. Abertura dos envelopes documentação:
- 11.1.1.1. No local, hora e dia designados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir o ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes documentação e proposta, os quais serão rubricados pelos membros e licitantes, procedendo, a seguir, à abertura do envelope documentação;
- 11.1.1.2. Os documentos contidos no envelope "Habilitação" serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como, pelos proponentes;



Proc. nº 013/2023 Fls. nº 15

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

- 11.1.1.3. Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope "Habilitação", através da pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, sendo inserida em ata, a pedido das partes, toda e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelos membros da Comissão e empresas licitantes presentes;
- 11.1.1.4. O julgamento da documentação para habilitação das proponentes será realizado no dia designado no preâmbulo deste edital. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa oficial para conhecimento de todos os participantes; e
- 11.1.1.5. O envelope "Proposta de Preços", das empresas inabilitadas, ficarão à disposição das mesmas, após decorrido o prazo para interposição de recurso ou julgado, se for o caso, este, ou ainda se todas as empresas licitantes desistirem de interpor recurso.
- 11.1.2. Critérios para julgamento da documentação:
- 11.1.2.1. Serão inabilitados à presente licitação os participantes, que:
- 11.1.2.1.1. Apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva; ou
- 11.1.2.1.2. Não atenderem ou preencherem as condições exigidas no item 7.2 deste edital.
- 11.1.2.2. Se todas as proponentes forem inabilitadas, a administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação.
- 11.1.3. Abertura dos envelopes proposta:
- 11.1.3.1. O envelope "Proposta de Preços" das proponentes habilitadas será aberto no mesmo local mencionado no preâmbulo do edital, após o resultado da fase de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, na mesma, se houver desistência expressa de interposição de recursos ou após decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgados os interpostos, cuja data e horário será comunicada através do órgão de imprensa oficial;
- 11.1.3.2. Uma vez abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital e seus anexos;
- 11.1.3.3. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos proponentes e será procedida a sua leitura;
- 11.1.3.4. Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope "Proposta de Preços", através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos proponentes; e
- 11.1.3.5. Se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a sessão será encerrada, sendo o resultado publicado através da imprensa oficial.



Proc. n°0/3/2023
Fis. n° 16
Rubrica 10

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

- 11.1.4. Critérios para julgamento da proposta:
- 11.1.4.1. Desclassificação:
- 11.1.4.1.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente a todas às exigências do presente edital, bem como àquelas que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, omitirem dados requeridos, apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes, apresentarem divergências nos preços em algarismos arábicos e extensos, apresentarem erros aritméticos;
- 11.1.4.1.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que apresentarem o preço unitário e/ou global superior ao valor estimado ou preço manifestamente inexequível:
- a) serão consideradas manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a.1) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração; ou
- a.2) Valor orçado pela administração.
- 11.1.4.1.3. Se todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar as empresas licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.
- 11.1.4.2. Classificação:
- 11.1.4.2.1. Após o exame das propostas, a Comissão Permanente de Licitação fará a classificação das mesmas, que atendam integralmente o edital, da seguinte forma:
- a) A classificação se fará pela ordem crescente de preços, levando-se em consideração o menor preço global.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste edital, cabem:
- 12.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:
- 12.1.1.1. Habilitação ou inabilitação da empresa licitante;
- 12.1.1.2. Julgamento das propostas; ou
- 12.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação.
- 12.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico;



CMALM/I/IA
Proc. n°0/3/2023
Fls. n°24
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

- 12.1.3. Pedido de reconsideração, de decisão do Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA, na hipótese do § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato; e
- 12.1.4. O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.
- 12.2. O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 12.3. O recurso previsto nos itens 12.1.1.1 e 12.1.1.2 deste edital terão efeito suspensivo, podendo o Presidente da Câmara Municipal, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 12.4. O(s) recurso(s) que for(em) interposto(s), será(ão) comunicado(s) as demais empresas licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.5. Os recursos e impugnações deverão ser apresentados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, situada na Rua São Lucas, s/nº, Bairro Santo Antônio, CEP: 65.413-000, Alto Alegre do Maranhão-MA, durante os dias úteis, das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas).
- 12.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, situada na Rua São Lucas, s/nº, Bairro Santo Antônio, CEP: 65.413-000, Alto Alegre do Maranhão-MA, durante os dias úteis, das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas).
- 13. HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA
- 13.1. Após o resultado do julgamento e consequentemente a adjudicação do objeto licitado à empresa vencedora a Comissão Permanente de Licitação encaminhará os autos do processo ao Presidente da Câmara Municipal para homologação.
- 13.2. Após a homologação do resultado da licitação, a empresa licitante vencedora, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação pela Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA, para assinar o contrato.
- 13.3. Quando a empresa convocada não comparecer ou recusar, injustificadamente, a assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas ou ainda, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, será convocada outra empresa licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente:
- 13.3.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital.



Proc. nº 013/2023
Fls. nº 10

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

- 13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA.
- 13.5. A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de instrumento particular, denominado "contrato", observadas as cláusulas e condições estabelecidas na minuta do contrato (anexo XIII deste edital), e da proposta de preços vencedora.
- 13.6. É facultado à Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no item 13.2 deste edital (ressalvado o disposto no item 13.4 deste edital), não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14. CONTRATO

- 14.1. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas na minuta (anexo XIV deste edital), estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste edital e seus anexos.
- 14.2. O presente edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa licitante vencedora deste certame, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.
- 14.3. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas, através de termo de aditamento.
- 14.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das cláusulas do contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e no edital desta licitação.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato terá vigência de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato (anexo XIII deste edital).

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. A Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato (anexo XIII deste edital).

17. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



Proc. nº 013/2023 Fis. nº 70 Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

17.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

18. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

18.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA, devidamente classificadas na minuta do contrato (anexo XIII deste edital).

19. ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

19.1. O Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA ou pessoa por ele designada, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba às empresas licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

20. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21. EXECUÇÃO E LOCAL DOS SERVIÇOS

21.1. A minuta do contrato (anexo XIII deste edital) que integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições da execução dos serviços. Após assinatura do contrato a empresa contratada deverá iniciar os trabalhos mediante a ordem de serviço (modelo no anexo XIV deste edital).

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. A empresa licitante que se recusar a assinar o contrato injustificadamente dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da convocação pela Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA ou em assinar a ordem de serviço, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 22.2. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na impossibilidade da empresa ou interessado de se relacionar comercialmente com a Administração Pública Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA.
- 22.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato (anexo XIII deste edital) e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Proc. n°03/2023
Fis. n° Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

23. PENALIDADES

23.1. A minuta do contrato (anexo XIII deste edital) que integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as penalidades que poderão ser aplicadas à(s) empresa(s) contratada(s) pelo não cumprimento das obrigações assumidas no contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

24. ILÍCITOS PENAIS

24.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

25. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 25.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. No caso de empresa licitante, o prazo decairá para 02 (dois) dias úteis, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, sito na Rua São Lucas, s/nº, Bairro Santo Antônio, CEP: 65.413-000, Alto Alegre do Maranhão-MA, em dias úteis, das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas).
- 25.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 25.3. Acolhida a impugnação contra o edital, a Comissão Permanente de Licitação julgará e responderá à impugnação em até 03 (três) dias úteis. Se a impugnação for deferida, será designada nova data para a realização do certame.
- 25.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável apresentar falhas ou irregularidade que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.
- 25.5. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

26. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 26.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado, por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, à Comissão Permanente de Licitação responsável por esta licitação, até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada no preâmbulo:
- 26.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao edital; e
- 26.1.2. Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas as demais empresas que tenham adquirido o presente edital.



Proc. n°013/2023
Fis. n°
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 27.2. A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irretratável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, independentemente de qualquer manifestação, escrita ou verbal, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.
- 27.3. Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em contrário.
- 27.4. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.
- 27.5. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua São Lucas, s/nº, Bairro Santo Antônio, Cep 65.413-000, Alto Alegre do Maranhão-MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas) onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e/ou pelo e-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com.

28. ANEXOS

- 28.1. Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
 - 28.1.1. Anexo I Projeto Básico;
 - 28.1.2. Anexo II Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;
 - 28.1.3. Anexo III Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação;
 - 28.1.4. Anexo IV Modelo de Declaração expressa de total concordância com os termos do edital;
 - 28.1.5. Anexo V Modelo de Declaração de localização e funcionamento;
 - 28.1.6. Anexo VI Modelo do Termo de compromisso de combate à corrupção e ao conluio entre licitantes e de responsabilidade sócio-ambiental;
 - 28.1.7. Anexo VII Modelo da Declaração que o(s) empresário(s) / sócio(s) / dirigente(s) / responsável(éis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA;



Proc. n° 013/2023 Fis. n° Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

- 28.1.8. Anexo VIII Modelo de Declaração de idoneidade;
- 28.1.9. Anexo IX Modelo de Declaração de enquadramento;
- 28.1.10. Anexo X -- Modelo de Declaração de Recebimento de Informações Técnicas;
- 28.1.11. Anexo XI Modelo de Resumo de proposta de preços;
- 28.1.12. Anexo XII Modelo da Proposta de preços;
- 28.1.13. Anexo XIII Minuta do contrato; e
- 28.1.14. Anexo XIV Modelo da Ordem de serviço.

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, Estado do Maranhão, em ___ de _____ 2023.

Sra. Edna de Oliveira Gomes

Edna de Oliveira comes

Presidente da CPL

Portaria nº 12, de 03 janeiro de 2023.



CMALM/MA
Proc. n° 013/2013
Fis. n° 3
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2023 ANEXO I

"PROJETO BÁSICO"

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Referência visa Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil na área Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, a serem executados nos termos e condições a seguir especificados.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A contratação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil, leva em conta a necessidade de dar suporte as ações do setor contábil e da presidência da Câmara, pertinentes à realização dos serviços de planejamento e execução orçamentária, financeira e contábil do poder Legislativo, para o exercício de 2024, objetivando atender, de forma satisfatória, às determinações da Lei Federal n. 4.320/64, a qual estatui normas de direito financeiros para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos entes públicos, bem como da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais Legislações correlatas.
- 2.2 Considerando a complexidade dos serviços atinentes à área de contabilidade pública, finanças e administração pública, bem como demais serviços de controle de gastos públicos, considerando as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão quanto à obrigatoriedade dos jurisdicionados em diversas normas e Instruções Normativas;
- 2.3 Considerando a necessidade na elaboração e envio dos arquivos do SICONFI, MSC, DCTF, RGF, SINC-TCE/MA, dentre outros;
- 2.4 Considerando a necessidade de elaboração e acompanhamento da programação orçamentária e financeira e de processos administrativos em geral;
- 2.5 A inevitabilidade de a administração pública municipal precisar contar com profissionais e empresas qualificadas e atuantes no mercado, terceirizando-se parte das atividades e contando com o assessoramento necessário para a melhor gestão pública municipal, cumprimento da lei e dos prazos estabelecidos;
- 2.6 Consultoria técnica, elaboração e apresentação de audiências públicas que se fizerem necessárias por parte da Câmara Municipal;
- 2.7 Justifica-se a abertura de licitação objetivando a contratação de serviços de terceiros com habilidade no ramo de assessoria e consultoria em contabilidade, finanças, planejamento e administração pública, conforme detalhado neste Projeto Básico de referência;
- 2.8 A contratação para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal, a Lei Nº: 8.666/93.

3. <u>DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

3.1 Os serviços a serem realizados compreenderão a orientação e acompanhamento



CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

técnico profissional objetivando o cumprimento da Lei Federal n.4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal com ênfase nos seguintes itens:

ASSESSORIA CONTABIL AREA PÚBLICA

ASSESSORIA CON I	ADIL AILL	4 I ODLI		
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
Contratação de empresa especializada em assessoria e Consultoria Contábil na área pública, para atender as necessidades da câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA compreendendo: Assessoria na concepção e implantação de otinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos a administração, com instruções passo a passo, ara processamento da execução orçamentária e ontabilidade, nos sistemas orçamentário, nanceiro, patrimonial e compensado, que ermita: Emissão dos livros contábeis: diário e azão, consoante normas do Conselho Federal de contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e agamento de empenhos de despesa, bem como mitir razão de empenhos; Elaboração de temonstrativos orçamentários, financeiros e atrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes para tendimento de exigências legais e requisitos recenicais; Registro de lançamentos contábeis, noluindo receitas e despesas; Consultoria na geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal, onsoante regulamentação dos servidores e desouro Nacional; Consultoria na orientação dos servidores e destores dos Departamentos para processamento da contabilidade, execução do orçamento, reabalhos de tesouraria, compreendendo as fases a despesa pública de: empenhamento, quidação, pagamento, incorporação patrimonial, rocessamento do movimento bancário. Assessoria e Consultoria na execução das tividades do setor de contabilidade, coleta, rientação, organização, elaboração (usando istema informatizado) e entrega da câmara Municipal, de acordo com a legislação igente, escrituração dos livros diários, razão e aixa, impressão de fichas de controle bancário de receita e despesa, controle, conciliação e	MÊS	12	R\$ 12.300,00	TOTAL R\$ R\$ 147.600,00



Proc. n° 013/2025 Fis. n° 6

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

classificação de contas, consolidação mensal dos		
dados da Câmara Municipal;		
Assessoria e Consultoria na elaboração de		
slides e apresentação técnica nas Audiências		
Públicas;		
Consultoria na elaboração, regularização e		
transmissão da DCTF junto a Secretaria da		
Receita Federal do Brasil;		
Consultoria na inclusão de dados no Sistema de		
Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público		
Brasileiro (SINCONFI);		

4. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados da seguinte forma:
- 4.1.1. Os serviços objeto do presente Termo serão prestados mediante assessoria presencial, na Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, nos órgãos que compõem a estrutura administrativa, ou em outro local a ser indicado pela Administração, conforme necessidade da CONTRATANTE, sem prejuízos da prestação dos serviços no local da sede do prestador quando se tratar de demandas de urgência ou em outras que não exijam a presença do CONTRATADO, conforme estabelecido neste projeto básico, e em Edital, devendo ser iniciado em 48 horas a partir da Ordem de Serviço.
- 4.1.2. Os serviços serão prestados mediante assessoria à distância, sempre que se fizer necessário, no regime de plantão de pelo menos 12 horas por dia, das 8:00 as 20:00 horas, entre segunda e sexta-feira, para consulta e manifestação sobre matérias urgentes.
- 4.1.3. Os pareceres solicitados à CONTRATANTE deverão ser escritos e apresentados, sob demanda ou praticamente, sobre questões de natureza jurídica fiscal complexa que envolvam as matérias especificadas acima, decorrentes das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE;
- 4.1.4. A CONTRATADA deverá elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com os subsídios fornecidos pela CONTRATANTE, limitada as matérias especificadas acima;
- 4.1.5. CONTRATADA deverá comparecer às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, prestando serviços de assessoria requisitada, de acordo com cronograma e forma de trabalho estabelecida pela CONTRATANTE;
- 4.1.6. A CONTRATADA deverá comparecer a sede da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA e a quaisquer outros locais, como: Instituições financeiras, estabelecimentos comerciais e demais órgãos da administração direta e indireta que for convocado, para o desenvolvimento de atividades de interesse da CONTRATANTE no Município de Alto Alegre do Maranhão/MA ou Capital do Estado do Maranhão, inclusive para ministrar treinamentos aos servidores municipais.
- 4.1.7. As informações e bancos de dados eventualmente constituídos pela CONTRATADA para o desenvolvimento das atividades objeto da licitação, incluindo-se os relatórios,



Proc. n° 013 2023 Fls. n° 86 Rubrica 86

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

arquivos, e outros, serão de propriedade da Câmara Municipal, garantindo o sigilo fiscal dos contribuintes e a devolução a CONTRATANTE de todo o acervo, ao final contrato.

- 4.1.8. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe Técnica da empresa contratada, composta de profissionais devidamente qualificados.
- 4.1.9. Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça a realização dos serviços, dentro do prazo, a Contratada deverá notificar previamente a Contratante, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s);
- 4.1.10.Se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual, a Contratante, poderá, sem prejuízo de outras medidas prevista no Contrato, ou na Lei nº 8.666/93, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) dos serviços a ser prestados por dia de atraso, até que a entrega dos serviços seja cumprida respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual dos serviços prestados, quando a Contratante deverá rescindir o Contrato, aplicando à Contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município.

4.2. Prazo e Vigência da Contratação:

Prazo inicial: 12 (doze) meses (correspondente ao exercício financeiro de 2024). - Renovações: visando à economicidade para a Câmara, serão permitidas renovações do contrato por períodos sucessivos de 4 meses, até o total máximo de 60 meses, a critério do Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93. Na hipótese de encerramento do mandato do Presidente da Câmara, o contrato poderá ser rescindido pelo novo Presidente, em vista do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal no 101/2000, caso não haja recursos orçamentários suficientes para o empenhamento das parcelas remanescentes, sem necessidade de notificação prévia.

- 4.3. Remuneração dos Serviços e outros Pagamentos:
- a) Os honorários devidos pela prestação de serviços serão pagos mensalmente à empresa contratada, em 5 parcelas. b) Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da empresa contratada para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara, as despesas serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação. A mesma regra se aplicará quando qualquer profissional da contratada for convidado ou solicitado para acompanhar o Presidente ou algum servidor da Câmara em viagens para tratar de assuntos de interesse do Legislativo. c) Data e critério de reajustes: o valor mensal dos serviços (conforme contrato) poderá reajustado após a vigência contratual de cada período de 5 (cinco) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 5 meses anteriores pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 5.2.3.1. Apresentar Declaração ou Certidão de Registro da empresa junto a Conselho Regional de Contabilidade competente dentro de seu prazo de validade.
- 5.2.3.2. Prova de registro e situação regular do contador que será responsável pelo contrato, junto ao Conselho Regional de Contabilidade competente dentro de seu prazo de validade.



Proc. n° 013 203 Fis. n° Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

- 5.2.3.3. Indicação dos Contadores (sócios, associados, empregados ou prestadores de serviços) que prestarão os serviços e declaração expressa de sua disponibilidade, assinada pelo representante legal da Licitante, mediante a apresentação de listagem específica, com nomes e CPF, acompanhada das respectivas certidões de inscrição e de regularidade de todos perante a Conselho Regional de Contabilidade CRC e de declaração expressa de sua disponibilidade e do compromisso de que se vincularão à execução do objeto contratual, assinada pelo representante legal;
- 5.2.3.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, que comprovem que a licitante está executando, ou executou, serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, devendo o(s) atestado(s) conter o nome completo do responsável, assinatura, CNPJ, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação CPL possa valer-se para manter contato com o(s) atestador(es) durante o certame; e

6. NORMAS TÉCNICAS E DISPOSIÇÕES PARTICULARES

- 6.1. Para a prestação de serviços, a Contratada deverá observar a todo instante as normas Legais vigentes e Permanentemente as disposições particulares estabelecidas no presente Projeto Básico, além das instruções que venha receber da contratante em cada caso específico. A Contratada será responsável pelos danos que venham a ocorrer nos locais, devido a qualquer negligência ou deficiência de sua parte, devendo reparar, as suas custas, os prejuízos ocasionados em tais circunstâncias.
- 6.2. A Contratada deverá dispor de quantitativo de pessoal suficiente, devidamente treinados e habilitados para realização dos trabalhos contratados, sendo coordenados direta e permanentemente por funcionário de comprovada experiência. A Contratada estará obrigada a substituir as pessoas que venham a ser indicadas pela contratante, e deverá manter em supervisão permanente, profissional com capacidade de receber e atender qualquer instrução ou comunicação que venha a ser feita por parte da coparticipante devendo o referido profissional de nível superior permanecer na Câmara durante o período de realização dos serviços, sob pena da paralisação dos trabalhos enquanto perdurar a pendência.
- 6.3. Os custos com passagens, hospedagem, alimentação, condução, deslocamento, cópias, impressões, correios, e demais despesas que foram necessárias à execução dos serviços serão pagas pela empresa contratada.

7. DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A FISCALIZAÇÃO da prestação de serviços será feita pela Câmara Municipal através de seus representantes, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do edital, proposta e disposições do Termo de Contrato.
- 7.2. Ficam reservadas a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no edital, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.



Proc. n° 0/3/2023
Fis. n° 8

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

- 7.3. A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.
- 7.4. A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Termo de Referência não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.

09. PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado mensalmente referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; b) Certidão Negativa de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS; c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.
- 9.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 10.1 deste instrumento.
- 9.3. Nenhum pagamento será feito sem que a contratada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- 9.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.
- 9.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito, ordem bancária ou transferência bancária, na conta corrente da contratada, indicada pela mesma, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 9.6. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 6.1. Por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, os quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.
- 9.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 9.8. Caso haja eventual situação de irregularidade fiscal ou trabalhista por parte da CONTRATADA, não impede o pagamento, se os serviços estiverem sido prestados e



Proc. n° 013/2023 Fls. n° 013/2023 Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

atestados. Tal hipótese ensejará, entretanto, na adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte.

EM = IXNXVP

Onde:

EM = Encargos moratórios:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.9.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

10. DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Conforme previsto no subitem 4.1, deste Projeto Básico, os serviços serão executados nas instalações do prédio onde funciona a Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, bem como na Sede da Empresa Contratada, por meio de consultas telefônicas ou por outro meio eficaz.
- 10.2. A Contratante colocará à disposição da Contratada, estrutura mínima necessária para prestação do serviço, objeto desta licitação.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12(doze) meses não ultrapassando o exercício financeiro de 31/12/2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 12.1 Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 12.2 É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.



Proc. n° 013/2013
Fis. n° 00 800
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

- 12.3. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:
- 12.3.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 12.3.2. Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
- 12.3.3. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e
- 12.3.4. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- 12.4. Constituem obrigações/responsabilidades da CONTRATANTE:
- 12.4.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;
- 12.4.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 12.4.3. Executar os serviços durante o prazo de vigência do contrato;
- 12.4.4 Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 12.4.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- 12.4.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 12.4.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 12.4.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 12.4.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.4.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;
- 12.4.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e



Proc. nº 013/2023
Fls. nº 013/2023
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

- 12.4.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 12.4.13. Orientar e treinar os servidores sobre cumprimento da execução orçamentária, quanto à classificação da despesa, envolvendo as fases de empenho, liquidação e pagamento;
- 12.4.14. Orientar e treinar os servidores sobre a execução do orçamento quanto a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;
- 12.4.15. Orientar quanto ao cumprimento das disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações, e Lei nº 4.320/64, com implantação de modelos de Editais, Contratos e Controles, bem como outros, sempre que solicitado pela Câmara Municipal;
- 12.4.16. Orientar quanto os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne a sua aplicação e publicações exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- 12.4.17. Orientar na elaboração de minuta de anteprojetos de lei, projeto de lei, projeto de resolução, decretos normativos, apreciar na forma regimental todos os projetos em curso na Casa:
- 12.4.18. Promover reuniões com as comissões temáticas e com os vereadores a respeito das matérias em curso nesta Casa;
- 12.4.19. Deverá cumprir os horários de execução dos serviços determinados pela contratante, durante a realização das sessões do plenário quando solicitado pela Mesa Diretora.
- 12.5. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:
- 12.5.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 12.5.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 12.5.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 12.5.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.



Proc. n° 013/2023 Fls. n° 01 Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

12.5.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI VA = ----- X INF, onde:

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

12.6. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

13. DO PREÇO A SER PROPOSTO

- 13.1 Os preços ofertados serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo nesse caso o direito de pleitear a sua alteração.
- 13.2 Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, frete, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, taxas de serviços, taxas de embarque, bem como outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.
- 13.3 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Processo, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal.

14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 14.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- I Advertência;
- II Multa;
- III Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante; e



Proc. n° 013/2023
Fls. n° 03
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

- IV Declaração de inidoneidade.
- 14.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial do Municipal (DOM/MA).
- 14.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 14.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 14.5. As multas previstas nos incisos do item 15.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 14.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 14.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial do Municipal (DOM/MA) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 14.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- 14.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual; ou
- 14.7.3. Rescisão do contrato.
- 14.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 14.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- 14.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais; ou
- 14.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 14.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 15.1 desta cláusula.
- 14.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.



Proc. n° 013/2023 Fis. n° 04 200

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

14.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

14.12. A falta de mão de obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto serão cobertas pela Lei Orçamentária vigente, consignados na seguinte rubrica:

PODER: 01 – Poder Legislativo ORGÃO:01- Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão UNIDADE ORÇAMENTARIA: 00- Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão PROJ. ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 – Manut e Func.das Atividades Administrativas. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMIA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

16. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

16.1. A contratação do objeto do presente Projeto Básico deverá ser consoante a Lei 8.666. de 21 de junho de 1993, que ampara e justifica a contratação por meio de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2023 ANEXO II

"MODELO DE DECLARAÇÃO"

Ilma. Sra. Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Alto Alegre do Maranhão-MA

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: Tomada de Preços nº/2023
Prezados Senhores,
(nome da empresa) , CNPJ nº , sediada em (endereço completo) , por intermédio de seu representante legal Sr(a) , portador(a) da cédula de identidade nº e do CPF nº , declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. () Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).
Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".
de de



Proc. n° 013/202

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2023 ANEXO III

"MODELO DE DECLARAÇÃO"

Ilma. Sra. Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Alto Alegre do Maranhão-MA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços nº/2023
Prezados Senhores,
(nome da empresa), CNPJ nº, sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr(a), portador(a) da cédula de identidade nº e do CPF nº, declara sob as penas da lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação acima identificada.
Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".
de de de



CMALM/IVIA Proc. n° 013/2013 Fls. n° 07 08 Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2023 ANEXO IV

"MODELO DE DECLARAÇÃO"

Ilma. Sra. Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Alto Alegre do Maranhão-MA

DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Ref.: Tomada de Preços nº/2023
Prezados Senhores,
(nome da empresa) , CNPJ nº, sediada em (endereço completo) , por intermédio de seu representante legal Sr(a), portador(a) da cédula de identidade nº
e do CPF nº, declara para os devidos fins, que concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos trabalhos do certame.
Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".
de de



Proc. n° 013/2013 Fls. n° 13/2013 Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° ____/2023 ANEXO V

"MODELO DE DECLARAÇÃO"

Ilma. Sra.
Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Alto Alegre do Maranhão-MA

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Ref.: Tomada de Preços nº/2023							
Prezados Senhores,							
Eu, (nome do representante legal) , portador(a) da cédula de identidade nº e do CPF nº , residente e domiciliado na (endereço completo) , declaro sob as penalidades da lei, que a empresa (nome da empresa) , inscrita no CNPJ sob o nº , está localizada e em pleno funcionamento na (endereço completo) , cidade de , Estado do(a) , sendo o local e instalações adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.							
Declaro que assumo inteira responsabilidade por todas as informações dispostas nesta declaração, eximindo a Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão de qualquer responsabilidade sobre as informações prestadas por esta empresa.							
Declaro ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".							
de de							



CMALM/MA
Proc. n° 0.13/2023
Fls. n° 0.13/2023

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2023 ANEXO VI

"MODELO DO TERMO"

Ilma. Sra. Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Alto Alegre do Maranhão-MA

TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUIO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

Ref.: Tomada de preços nº/2023
Prezado Senhor,
sediada em (endereço completo) , por intermédio de seu representante legal Sr(a) , portador(a) da cédula de identidade nº e do CPF nº , declara para fins do disposto no item 7.2.9 do edital da licitação acima identificada:
 Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possan mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
 Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
 Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possan erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
 Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolve em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;
Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro e art 90 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, se compromete a: 1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ac atuarem em seu pome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente

especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a Câmara Municipal de

atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA, nem mesmo para

2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que

Alto Alegre do Maranhão-MA;

obter decisão favorável aos seus negócios;



Proc. nº 013/2023 Fls. nº Rubrica 100 600

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

- 3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que haja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA;
- 4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
- 5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;
- 6. Apoiar e colaborar com a Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.

E, declara que:

- 7. A proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
- 8. Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas:
- 9. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

()	do	do	
 (),	ue	 ue	



CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2023 ANEXO VII

"MODELO DA DECLARAÇÃO"

Ilma. Sra. Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Alto Alegre do Maranhão-MA

12022

DECLARAÇÃO QUE O(S) EMPRESÁRIO / SÓCIO(S) / DIRIGENTE(S) / RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) NÃO É(SÃO) SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) DA CÂMARA MUNICIPALDE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA

Ref.: Tomada de preços nº/2023							
Prezado senhor,							
(nome da empresa), CNPJ n°, sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr(a), portador(a) da cédula de identidade n° e do CPF n°, declara sob as penas da Lei, em observância a vedação prevista no art. 20, inciso XII, da Lei n° 12.465/2011, que o(s) empresário, sócio(s), dirigente(s) e/ou responsável(eis) técnico(s) não é(são) servidor(es) público(s) da administração pública municipal de Alto Alegre do Maranhão, não estando, portanto, enquadrados no art. 9°, inciso III, da Lei n° 8.666/93, na havendo, também, qualquer outro impeditivo para participar de licitações e firmar contrato com a Administração Pública.							
Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".							
de de							



Proc. n° 013/2023 Fis. n° 102 800 Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° ___/2023 ANEXO VIII

"MODELO DA DECLARAÇÃO"

Ilma. Sra. Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Alto Alegre do Maranhão-MA

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref.: Tomada de preços nº/2023								
I	Prezado	o senho	r,					
		Į.	(nome da e	mpresa)		, CN	NPJ nº	
sediada em			ndereço co			• •	intermédio	
representante	legal	Sr(a)		205 0			r(a) da d	
identidade nº			e do (
da Lei, que in contratada por	Admin	qualqu istração	Pública em	a impeça	de suas 6	acteras (F	e ilcitações Federal Es	taduais ou
Municipais). Or								
		.,					an anima Managaran sang pang an managara	
ocorrência de licitações e/ou	qualqu	uer fato		de habilita	ıção des			
Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".								
), .	de	(de	=	
			, , ,					



Proc. nº 013/2013
Fls. nº Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2023 ANEXO IX

"MODELO DE DECLARAÇÃO"

Ilma. Sra. Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Alto Alegre do Maranhão-MA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Ref.: Tomada de Preços nº/2023
Prezados Senhores,
(nome da empresa) , CNPJ n°, sediada em (endereço completo) , por intermédio de seu representante legal Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, declara sob as penas da Lei, nos termos do art. 3°, da Lei Complementar n° 123/06, que se enquadra na situação de ("microempresa" ou "empresa de pequeno porte" — colocar uma das 2 opções, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3° da referida lei.
Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".
de de



Proc. n°013/2013
Fis. n°
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2023 ANEXO X

"MINUTA DA DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS"

Ilma. Sra.
Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão-MA

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

	Dec	laro para os d	levidos fir	ns, que o Sr				_, portador
da c	édula de	identidade	n.º	N WALLEST	,	representante	da	empresa
				, inscrita no CNP		nº		, nos
termo	s do iten	n 8 do edital		ção da modalida				
tomoi e per pertin	u conheci culiaridade nentes pa	mento do loca es inerentes a ara o cumpri	il onde se à naturez mento d	erão executados za dos trabalhos as obrigações Lei nº 8.666/93	os serviç , recebe do obje	cos, constatando endo as informa to desta licitaç	as ções ão,	condições s técnicas
			(), de	d	e		



Proc. n° 03/2023
Fis. n° 15 80

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2023 ANEXO XI

"MODELO DE RESUMO DA PROPOSTA"

Ilma. Sra.
Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão
Alto Alegre do Maranhão-MA

Ref.: Tomada de Preços nº ___/2023

Prezados Senhores,

RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer

Pela presente, submetemos à vossa apreciação o resumo da nossa

erros ou omissões que venham a ser verif					
ainda que, temos pleno conhecimento das o					
e concordamos com a totalidade das inst	truções e	critérios de	qualificação	aetiniaos	no
edital.					
1. Proponente:					
Razão Social:					
CNPJ:					
Endereço:					
2. Representante legal que assinará o contr	ato:				
Nome:					
Cédula de identidade/órgão emissor:					
CPF:					
Cargo/Função:					
3. Proposta de Preços:					
Valor total: R\$ ().					
4. Prazo de validade da proposta:					
5. Prazo de execução:					
6. Condições de pagamento:					
7. Dados Bancários: (Banco/Agência/Conta-	-corrente)				
	11				
(),	de	de			



CMALM/MA
Proc. n° 013/2023
Fis. n° 106 200

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2023 ANEXO XII "MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS"

Ilma. Sra. Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Alto Alegre do Maranhão-MA

PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Tomada de Preços nº ___/2023

Prezados Senhores.

Pela presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil na área Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA compreendendo: Assessoria na concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos; Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;	MÊS	12		



Proc. n° 013/2023 Fis. n° Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Consultoria na geração de demonstrativo para

elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal,
consoante regulamentação da Secretaria do
Tesouro Nacional;
Consultoria na orientação dos servidores e
gestores dos Departamentos para processamento
da contabilidade, execução do orçamento,
trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases
da despesa pública de: empenhamento,
liquidação, pagamento, incorporação patrimonial,
processamento do movimento bancário.
Assessoria e Consultoria na execução das
atividades do setor de contabilidade, coleta,
orientação, organização, elaboração (usando
sistema informatizado) e entrega da
documentação mensal contábil ao arquivo da
Câmara Municipal, de acordo com a legislação
vigente, escrituração dos livros diários, razão e
caixa, impressão de fichas de controle bancário e
de receita e despesa, controle, conciliação e
classificação de contas, consolidação mensal dos
dados da Câmara Municipal;
Assessoria e Consultoria na elaboração de
slides e apresentação técnica nas Audiências
Públicas;
Consultoria na elaboração, regularização e
transmissão da DCTF junto a Secretaria da
Receita Federal do Brasil;
Consultoria na inclusão de dados no Sistema de
Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público
Brasileiro (SINCONFI);
Prazo de validade da proposta:
Prazo de execução:
Trazo de execução
Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em
moeda nacional (Real - R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos
fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da
licitação
Declaramos ainda, que o representante legal empresa visitou o local onde
serão executados os serviços, constatando as condições e peculiaridades inerentes à
natureza dos trabalhos, recebendo as informações técnicas pertinentes.
de de



Proc. n° 013/2013 Fis. n° 108/2013

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2023 ANEXO XIII "MINUTA DO CONTRATO"

CONT PROC	RATO N°/TP//2023. . ADM. N°/2023.
	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSQUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO E A EMPRESA ().
Alegre repression of the control of	Por este instrumento particular, a Câmara Municipal DE ALTO ALEGRE DO NHÃO-MA, situada na Avenida Rodoviária, s/n°, Centro, CEP: 65.413-000, Alto do Maranhão-MA, inscrita no CNPJ sob o n° 02.232.044/0001-72, neste ato entada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n°
Cláus	ula primeira – Do objeto:
1.1.	O presente contrato tem por objeto, por parte da contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil na área Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA
Cláus	ula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:
2.1.	Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Tomada de Preços nº/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.
Cláus	ula terceira – Do valor contratual:
3.1.	Pela execução do objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ (



Proc. n° 013/2023 Fis. n° 199

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Cláusula quarta - Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA, classificada conforme abaixo especificado:

PODER: 01 – Poder Legislativo

ORGÃO:01- Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 00- Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão

PROJ. ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 - Manut e Func.das Atividades Administrativas. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMIA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta - Da vigência contratual:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula sexta – Da execução e local dos serviços:

- 6.1. Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados da seguinte forma:
- 6.1.1. Os serviços objeto do presente Termo serão prestados mediante assessoria presencial, na Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, nos órgãos que compõem a estrutura administrativa, ou em outro local a ser indicado pela Administração, conforme necessidade da CONTRATANTE, sem prejuízos da prestação dos serviços no local da sede do prestador quando se tratar de demandas de urgência ou em outras que não exijam a presença do CONTRATADO, conforme estabelecido neste projeto básico, e em Edital, devendo ser iniciado em 48 horas a partir da Ordem de Serviço.
- 6.1.2. Os serviços serão prestados mediante assessoria à distância, sempre que se fizer necessário, no regime de plantão de pelo menos 12 horas por dia, das 8:00 as 20:00 horas, entre segunda e sexta-feira, para consulta e manifestação sobre matérias urgentes.
- 6.1.3. Os pareceres solicitados à CONTRATANTE deverão ser escritos e apresentados, sob demanda ou praticamente, sobre questões de natureza jurídica fiscal complexa que envolvam as matérias especificadas acima, decorrentes das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE;
- 6.1.4. A CONTRATADA deverá elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com os subsídios fornecidos pela CONTRATANTE, limitada as matérias especificadas acima;
- 6.1.5. CONTRATADA deverá comparecer às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE,



CMALM/IAA
Proc. n° 013/2023
Fls. n°
Rubrica W

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

prestando serviços de assessoria requisitada, de acordo com cronograma e forma de trabalho estabelecida pela CONTRATANTE;

- 6.1.6. A CONTRATADA deverá comparecer a sede da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA e a quaisquer outros locais, como: Instituições financeiras, estabelecimentos comerciais e demais órgãos da administração direta e indireta que for convocado, para o desenvolvimento de atividades de interesse da CONTRATANTE no Município de Alto Alegre do Maranhão/MA ou Capital do Estado do Maranhão, inclusive para ministrar treinamentos aos servidores municipais.
- 6.1.7. As informações e bancos de dados eventualmente constituídos pela CONTRATADA para o desenvolvimento das atividades objeto da licitação, incluindo-se os relatórios, arquivos, e outros, serão de propriedade da Câmara Municipal, garantindo o sigilo fiscal dos contribuintes e a devolução a CONTRATANTE de todo o acervo, ao final contrato.
- 6.1.8. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe Técnica da empresa contratada, composta de profissionais devidamente qualificados.
- 6.1.9.Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça a realização dos serviços, dentro do prazo, a Contratada deverá notificar previamente a Contratante, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s);
- 6.1.10.Se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual, a Contratante, poderá, sem prejuízo de outras medidas prevista no Contrato, ou na Lei nº 8.666/93, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) dos serviços a ser prestados por dia de atraso, até que a entrega dos serviços seja cumprida respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual dos serviços prestados, quando a Contratante deverá rescindir o Contrato, aplicando à Contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município.

6.2. Prazo e Vigência da Contratação:

Prazo inicial: 12 (doze) meses (correspondente ao exercício financeiro de 2024). - Renovações: visando à economicidade para a Câmara, serão permitidas renovações do contrato por períodos sucessivos de 10 meses, até o total máximo de 60 meses, a critério do Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93. Na hipótese de encerramento do mandato do Presidente da Câmara, o contrato poderá ser rescindido pelo novo Presidente, em vista do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal no 101/2000, caso não haja recursos orçamentários suficientes para o empenhamento das parcelas remanescentes, sem necessidade de notificação prévia.

- 6.3. Remuneração dos Serviços e outros Pagamentos:
- a) Os honorários devidos pela prestação de serviços serão pagos mensalmente à empresa contratada, em 10 parcelas. b) Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da empresa contratada para outras cidades, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara, as despesas serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação. A mesma regra se aplicará quando qualquer profissional da contratada for convidado ou solicitado para acompanhar o Presidente ou algum servidor da Câmara em viagens para tratar de assuntos de interesse do Legislativo. c) Data e critério de reajustes: o valor mensal dos serviços



Proc. n° 013/4013

Fis. n° 13/4013

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

(conforme contrato) poderá reajustado após a vigência contratual de cada período de 10 (dez) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 10 meses anteriores pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula sétima - Do pagamento:

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; b) Certidão Negativa de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS; c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.
- 7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
- 7.3. Nenhum pagamento será feito sem que a contratada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- 7.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.
- 7.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito, ordem bancária ou transferência bancária, na conta corrente da contratada, indicada pela mesma, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 7.6. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 7.2. Por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, os quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.
- 7.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 7.8. Caso haja eventual situação de irregularidade fiscal ou trabalhista por parte da CONTRATADA, não impede o pagamento, se os serviços estiverem sido prestados e atestados. Tal hipótese ensejará, entretanto, na adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.



Proc. n° 0/3/2023
Fis. n° 112 9

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte.

EM = IX NX VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.9.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima - Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:



Proc. n° 013/2023 Fis. n° 113 800 Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

EM = IX N X VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

- 12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento:
- 12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato; e
- 12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA.

Cláusula décima terceira - Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta - Da fiscalização:

- 14.1. A FISCALIZAÇÃO da prestação de serviços será feita pela Câmara Municipal através de seus representantes, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do edital, proposta e disposições do Termo de Contrato.
- 14.2. Ficam reservadas a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no edital, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.
- 14.3. A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.



Proc. nº 013/2023
Fis. nº 11 Pubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

14.4. A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Termo de Referência não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

- 15.1 Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2 É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.
- 15.3. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:
- 15.3.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 15.3.2. Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
- 15.3.3. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e
- 15.3.4. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- 15.4. Constituem obrigações/responsabilidades da CONTRATANTE:
- 15.4.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento:
- 15.4.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 15.4.3. Executar os serviços durante o prazo de vigência do contrato;
- 15.4.4 Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 15.4.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- 15.4.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 15.4.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;



Proc. n° 013/2023
Fis. n° 16

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

- 15.4.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.4.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.4.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;
- 15.4.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e
- 15.4.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 15.4.13. Orientar e treinar os servidores sobre cumprimento da execução orçamentária, quanto à classificação da despesa, envolvendo as fases de empenho, liquidação e pagamento;
- 15.4.14. Orientar e treinar os servidores sobre a execução do orçamento quanto a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;
- 15.4.15. Orientar quanto ao cumprimento das disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações, e Lei nº 4.320/64, com implantação de modelos de Editais, Contratos e Controles, bem como outros, sempre que solicitado pela Câmara Municipal;
- 15.4.16. Orientar quanto os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne a sua aplicação e publicações exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- 15.4.17. Orientar na elaboração de minuta de anteprojetos de lei, projeto de lei, projeto de resolução, decretos normativos, apreciar na forma regimental todos os projetos em curso na Casa:
- 15.4.18. Promover reuniões com as comissões temáticas e com os vereadores a respeito das matérias em curso nesta Casa;
- 15.4.19. Deverá cumprir os horários de execução dos serviços determinados pela contratante, durante a realização das sessões do plenário quando solicitado pela Mesa Diretora.
- 15.5. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:
- 15.5.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.5.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus



Proc. nº 013/2023
Fls. nº 116

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

- 15.5.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 15.5.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.5.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.6. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima - Das penalidades:

- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- I Advertência;



CMALM/MA
Proc. nº 013/2023
Fls. nº 117 600

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

- II Multa:
- III Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante; e
- IV Declaração de inidoneidade.
- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial do Municipal (DOM/MA).
- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 17.5. As multas previstas nos incisos do item 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual; ou
- 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais; ou
- 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.



Proc. n° 013/2023 Fls. n° Rubrica 118

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta de mão de obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

- 19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo:
- 19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento:

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Alto Alegre	do	Maranhão	(MA)),	de	de	



Proc. n° 013/2013 Fls. n° 119 200

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

	Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Sr(a) Contratante					
	Sr(a) Contratada					
Testemunhas:						
Nome:	CPF n°					
Nome:	CPF n°					



Proc. n° 013/2023
Fis. n° 10 Fig. Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº ___/2023 ANEXO XIV

"MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO"

ORDEM DE SERVIÇO Nº _____

À	
Empr	resa:
CNP	J:
Ende	J: reço completo:
Refer	rente ao Contrato nº:
Preza	ado Senhor,
1.	Autorizamos a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil na área Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA
2.	Os serviços deverão atender integralmente as especificações técnicas, bem como as exigências contidas no edital da licitação na modalidade Tomada de Preços nº/2023 e no contrato acima identificado.
3.	Prazo de execução: 12 (doze) meses.
4.	Observação(ões):
	Alto Alegre do Maranhão - MA, de de
	Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão-MA Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão



Proc. n° 013/2023
Fls. n° Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2023

"TERMO DE ENCERRAMENTO"

Este volume do edital sob a modalidade Tomada de Preços nº	_/2023,	possui			
68 (sessenta e oito) páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas.					

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, Estado do Maranhão, em ____ de _____ de 2023.

Edra de Oliveira Gomes Sra. Edna de Oliveira Gomes

Presidente da CPL Portaria nº 12, de 03 janeiro de 2023.



Proc. nº 01319093 Fis. nº 112 000

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Alto Alegre do Maranhão/MA E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ: 02.232.034/0001-72 Avenida Rodoviária s/n

PARECER JURÍDICO

Ref.: Processo Administrativo nº 013/2023

À Senhora Edna de Oliveira Gomes Presidente da CPL Comissão Permanente de Licitação

Submetido ao exame desta Assessoria Jurídica para análise e aprovação da minuta do Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços em epigrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil na área Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

Despesa estimada em: R\$ 147.600,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais).

Constam dos autos: solicitação da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA; projeto básico; indicação do recurso; autorização; Portaria nº 012/2023, designando a Comissão de Licitação; autuação; minuta do edital e seus anexos, e; despacho da CPL encaminhando os autos à assessoria jurídica para análise da minuta do edital, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. ° 8.666/93.

São os relatos.

Passo o opinar.

É curial a necessidade de abertura do processo licitatório para a contratação de empresa para prestação de serviços nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.]



CMALNINA
Proc. nº 01313023
Fis. nº 13 902
Rubrica 13 902

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com

CNPJ: 02.232.034/0001-72 Avenida Rodoviária s/n

Antes de adentrar a análise do instrumento convocatório, cabe identificar nos autos as exigências compreendidas na fase interna da modalidade escolhida para prestação de serviços.

Sobre a formalização do procedimento das licitações nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, na fase preparatória da licitação na modalidade Tomada de Preços, deve ser iniciada com abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa.

O artigo 40 da mesma legislação preceitua que o edital conterá no preâmbulo o número de ordem e série anual, o nome da repartição interessada e de seu teor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida pela Lei n.º8.666/93, local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- Objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- Prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, execução do contrato e para entrega do objeto licitado; Sanções para o caso de inadimplemento;
- -Local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico, quando for ocaso;
- Condições para participação na licitação, em conformidade com os art. 27 a 31 da lei nº 8.666/93 e forma de apresentação das propostas;
- Critério de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- Locais horários e códigos de acesso dos meios de comunicação a distância em que serão fornecidos elementos, informações, esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto;
- Condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;



Child Nilva Proc. nº 013/903 Fls. nº 114 600 Rubrica 114 600

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com CNPJ: 02.232.034/0001-72

Avenida Rodoviária s/n

- O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvada o disposto nos parágrafos 1° e 2° do art. 48;
- Critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação das propostas, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela: Condições de pagamento, prevendo:
 - A) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contando a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
 - B) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
 - C) exigência de seguros, quando for o caso.
- Instruções e normas para o recurso previsto nesta lei;
- Condições de recebimento do objeto da licitação;
- Outras indicações especificam ou peculiares da licitação.

Fazem parte integrante dos anexos do edital em análise:

- Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor:
- As especificações complementares e as normas de execução pertinentes a licitação.

Do cotejo dos autos se verifica a formalidade adrede citada e prevista na norma, atendendo os requisitos essenciais para deflagração do certame nesta modalidade.

Da análise das minutas do edital e do contrato, se tem atendido os requisitos legais, ou seja, definição precisa e clara do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com os prazos para prestação de serviços, e sob o ângulo jurídico- formal, guardam conformidade



Proc. nº 01313033 Fis. nº Rubrica 125

Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão Alto Alegre do Maranhão/MA

E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com CNPJ: 02.232.034/0001-72

Avenida Rodoviária s/n

com as exigências legais preconizadas para o instrumento da espécie, em especial a Lei n.º 8.666/93 e seus acréscimos.

Diante do exposto, opino pela aprovação das minutas sob exame, propondo o retorno do processo à presidente da comissão para as providências decorrentes, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

É o que nos parece,

S.M.J.

Alto Alegre do Maranhão/MA, 21 de novembro de 2023.

Assessora Jurídica
OAB/PI nº 13.724